

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	3
TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL - Nº 18/2019- AO CONTRATO Nº 05/2019- AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	3
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	3
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	4
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	5
EDITAL N.º 002/2019	6
LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2019	12
PORTARIA Nº 078/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019	13
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	13
RESOLUÇÃO Nº 002/2019--	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	14
LEI MUNICIPAL Nº420/2019, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	14
DECRETO Nº 040, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019	14
PORTARIA SE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 039, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018	14
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 030, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018	14
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 030, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018	15
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 34, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO	15
EXTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2018. 01 º TERMO ADITIVO DE CONTRATO, Nº 03.0022018.0802/2019	15
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03.001.06.11/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 027/2019.	15
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03.002.0611/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 028/2019.	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	16
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019/CPL.	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	16
PORTARIA Nº 195/2019 - GP.	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU	16
PORTARIA Nº 206/2019	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ	16
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 PREGÃO PRESENCIAL 023/2018 - SRP	17
EXTRATOS DE CONTRATOS	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	21
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - REPUBLICAÇÃO	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	21
EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.005/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 - CONTRATO NR. 272/2019	21
EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.006/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 - CONTRATO NR. 270/2019	21
EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.019/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 - CONTRATO NR. 271/2019	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	22
PORTARIA Nº 463/2019 PRESIDENTE DUTRA, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019	22
PORTARIA Nº 464/2019 PRESIDENTE DUTRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2019	22
PORTARIA Nº 465/2019 PRESIDENTE DUTRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	22
EXTRATO DE CONTRATO	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	23
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.14102019.013.0432018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018.	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	23
DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2019 - DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES EM GERAL	23
DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2019 - PONTO FACULTATIVO EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES DO 25º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO	23
DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2019 - DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS	24
DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2019 - DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS	24
DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2019 - DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS	25
DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2019 - DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS	25
DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2019 - DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS	26
DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2019 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DMT	26
EDITAL Nº 001/2019 - CMAS - CONVOCA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CMAS 2019-2021	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	27



LEI Nº 072/2019 SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 02 DE JULHO DE 2019	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	30
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 - REGISTRO DE PREÇOS.	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	30
JULGAMENTO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº. 2019.010.014.001/TP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 009/2019 - TP	30
RESPOSTA AO RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº. 2019.010.014.001/TP - Nº 009/2019 - TP	31
ATO DE DESIGNAÇÃO Nº. 001/2019	32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL - Nº 18/2019- AO
CONTRATO Nº 05/2019- AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE
ESCOLAR****TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL - Nº 18/2019**

PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA - MA. E a empresa, **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**. OBJETO: Reconhecimento da dívida pelo Município de Alcântara com vinculação ao contrato nº 05/2019 e nota de empenho nº 2/242 de 21/01/2019 em decorrência do inadimplemento das Notas Fiscais nº 440017, 440024, 440015, 440022 e 441320. **VALOR: R\$ 1.177.114,02 (Um milhão, cento e setenta e sete mil, cento e quatorze reais e dois centavos)**. DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2019. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 Federal nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico FNDE nº 09/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. **UO:** 02.005-Secretaria Municipal de Educação. **Programa Trabalho:** 12.361.0007.1.020- Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52- equipamento e Material Permanente. **PRAZO:** ATÉ 78 meses. ASSINATURAS: p/ Contratante: Anderson Wilker de Abreu Araújo, Prefeito Municipal de Alcântara. p/ Contratado: Leonor Rodrigues de Oliveira, Representante. ALCÂNTARA - MA, 07 de novembro de 2019.

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: 3d58b845003e614eed45c65346583e5f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO
SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**

.O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, conforme Art. 23 da **Lei Municipal do Executivo nº 033/2014**, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: **O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da Administração Pública Municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, que tem como objetivo a

regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR aos Srs. **MARIA DE LURDES CASTRO RAMALHO**, brasileira, natural de Cristalândia do Piauí-PI, nascida aos 26/07/1982, do-lar, portadora do RG nº 012511761999-1 - SESPDGPCII-MA, data de expedição 24/06/2011, inscrita no CPF/MF sob o nº 015.671.503-14, e ao Sr. **OTAVIO DE QUEIROZ OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Alto Parnaíba-MA, Operador de Secador, portador do RG nº 27516472003-1 GEJSPCII/MA expedida em 24/10/2003, inscrito no CPF sob o nº 016.165.043-07, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Prefeito Elias Rocha, s/nº, Centro, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominados de **OUTORGADOS ADQUIRENTES**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor dos **OUTORGADOS ADQUIRENTES** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um terreno com área de 392,00m²** (trezentos e noventa e dois metros quadrados). Polígono: 98,77 metros, com a seguinte descrição: As confrontações são: Ao Norte com a Avenida dos Estados; Ao Sul com a Rua Bahia, ao Leste com o lote de posse de Vitoriano Gonzaga da Silva Filho e ao Oeste com o lote de propriedade de Alessandro Antunes Lustosa (Mat. 3.605). O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação teve seu ponto de partida na coordenada L-397019,70 U - 8991348,00 de um marco de madeira que ficou encravado na divisa do lote de propriedade de Alessandro Antunes Lustosa (Mat 3.605), de onde partiu em limite com o lote do mesmo, com o azimute de 186°22'28" com 38,50 mts; deixando de limitar com o lote de Alessandro Antunes Lustosa (Mat. 3.605) e passando a limitar com a Rua Bahia com o azimute de 100°10'18" com 10,00mts; deixando de limitar com a Rua Bahia e passando a limitar com o lote de posse de Vitoriano Gonzaga da Silva Filho com azimute de 6°19'04" com 40,27 mts; deixando de limitar com o lote de posse de Vitoriano Gonzaga da Silva Filho e passando a limitar com a Avenida dos Estados, com o azimute de 270°00'00" com 10,00 mts, encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 98,77M (noventa e oito metros e setenta e sete centímetros lineares) e abrangendo um área com 392M² (trezentos e noventa e dois metros quadrados), memorial descritivo datado de 23 de setembro de 2019. Assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - CFT-BR-8910568826-8. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20190310883, nos termos da Lei Federal sob o nº 13.639, de 26 de Março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº 111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de

2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de declaração que foi cumprida pelos OUTORGADOS ADQUIRENTES a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel aos OUTORGADOS ADQUIRENTES, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado os OUTORGADOS ADQUIRENTES, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº 033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica a proprietária do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretária da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 27 de setembro de 2019, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 07 de outubro de 2019. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Luceandro Guimarães Lopes** - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO -OAB/MA 9.822. **Maria de Lurdes Castro Ramalho** - OUTORGADA ADQUIRENTE. **Otavio de Queiroz Oliveira** - OUTORGADO ADQUIRENTE.--Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.--Alto Parnaíba - Maranhão, 07 de outubro de 2019. **Luceandro Guimarães Lopes**-Procurador Geral do Município-**Rubens Sussumu Ogasawara** - Presidente - ITALPA.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: df6bccbfbe71964f023a4551292bcc9

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO. O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, conforme **Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014**, **FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA**

PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da Administração Pública Municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR aos Srs. **DIONER LANGNER**, brasileiro, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido aos 14/01/1988, administrador de empresa, portador da Carteira de identidade RG nº 75091567 - SSP-PR, e Carteira Nacional de Habilitação - CNH 04468432229, data de emissão 24/08/2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.623.609-01, e a Sra. **JAQUELINE CAMELO SCHMITT LANGNER**, brasileira, natural de Balsas-MA, bióloga, portadora do RG nº 035291262008-7 SESP/DP/MA expedida em 23/07/2015, inscrita no CPF sob o nº 053.509.613-57, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Avenida Intendente Odonel Brito, nº 1590, Centro, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominados de **OUTORGADOS ADQUIRENTES**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor dos **OUTORGADOS ADQUIRENTES**, proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um terreno com área de 987,12 m²** (novecentos e oitenta e sete metros e doze centímetros quadrados), Perímetro (m): 137,52 metros com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice - **M-01**, de coordenadas **45°56'20,08" W e 9°6'31,01" S**; deste segue confrontando com a propriedade de HERMES PAES FEITOSA, (Posse), com azimute de 108°24'29" por uma distância de 10,00m até o vértice **M-02**, de coordenadas **45°56'19,79" W e 9°6'31,11" S**; deste segue confrontando com a propriedade de Jader Gonçalves Caixeta, (Posse), com azimute de 108°24'29" por uma distância de 10,00m até o vértice **M-03**, de coordenadas **45°56'19,46" W e 9°6'31,20" S**; deste segue confrontando com a propriedade de CLAUDIANA LANGER, (Posse), com azimute de 194°46'44" por uma distância de 48,52m até o vértice **M-04**, de coordenadas **45°56'19,89" W e 9°6'32,73" S**; deste segue confrontando com a Av. Intendente Odonel Brito, com azimute de 289°40'38" por uma distância de 21,00m até o vértice **M-05**, de coordenadas **45°56'20,51" W e 9°6'32,50" S**; deste segue confrontando com a propriedade de HERMES PAES FEITOSA, (Posse), com azimute 15°55'44" por uma distância de 48,00m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando seu polígono com o perímetro de 137,52 metros e abrangendo uma área com **987,12 m² (Metros Quadrados)**. Todas as coordenadas aqui descritas estão ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Memorial descritivo datado de 20 de junho de 2019. Assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura -

CREA: 1115561103. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº TRT-BR-20190190312, nos termos da Lei Federal sob o nº 13.639, de 26 de Março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de declaração que foi cumprida pelos OUTORGADOS ADQUIRENTES a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel aos OUTORGADOS ADQUIRENTES, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado os OUTORGADOS ADQUIRENTES, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica os proprietários do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 01 de agosto de 2019, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 21 de outubro de 2019. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Luceandro Guimarães Lopes** - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - OAB/MA 9.822. **DIONER LANGNER** - OUTORGADO ADQUIRENTE. **JAQUELINE CAMELO SCHMITT LANGNER** - OUTORGADA ADQUIRENTE.. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 21 de outubro de 2.019. **Luceandro Guimarães Lopes** - Procurador Geral do Município - **Rubens Sussumu Ogasawara** - Presidente - ITALPA.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: f0ed3dd0fae5e064ee4e872b5c57edb3

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO. O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da Administração Pública Municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR aos Srs. **HOMERINO SEGADILHA FILHO**, brasileiro, natural de Alto Parnaíba-MA, nascido aos 16/04/1969, Servidor Publico Municipal, portador do RG nº000124649599-3- SESPDPGCI-MA, data de expedição 04/05/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.714.063-00, e a Sra. **HILDETE BORGES SEGADILHA**, brasileira, natural de Alto Parnaíba-MA, professora, portadora do RG nº 1.880.871 - SSPII-DF, expedida em 23/07/1996, inscrita no CPF sob o nº 834.239.233-34, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº169, Centro, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominados de **OUTORGADOS ADQUIRENTES**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor dos **OUTORGADOS ADQUIRENTES**, proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um terreno com área de 319,00 m²** (trezentos e dezenove metros quadrados), com as seguintes confrontações: Ao Norte com o terreno de Posse de Doralina Alves de Oliveira; Ao Sul com o terreno de Posse de Maria Filomena Gomes Miranda; Ao Leste com o terreno de Posse de Maria Ozélia dos Reis Silva e ao Oeste com a Rua Prefeito Elias Rocha. O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação teve seu ponto de partida de um marco de madeira que ficou encravado entre as Coordenadas L - 397384.39 E - 8993106.27 localizada na divisa

do terreno de Posse de Doralina Alves de Oliveira de onde partiu em limite pela Rua Prefeito Elias Rocha com o azimute de 203°46'21" com 10,60 mts; deixando de limitar com a Rua Prefeito Elias Rocha e passando a limitar com o terreno de Posse de Maria Filomena Gomes Miranda com os azimutes de 106°56'42" com 27,28 mts; 203°17'40" com 0,90 mts; 108°49'51" com 2,80 mts; deixando de limitar com o terreno posse de Maria Filomena Gomes Miranda e passando a limitar com o terreno de Posse de Maria Ozélia dos Reis Silva com o azimute de 23°17'28" com 11,60 mts; daí limita com o terreno de Posse de Doralina Alves de Oliveira com o azimute de 286°54'47" com 30,01 mts; Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com **83,19 M** (oitenta e três metros e dezanove centímetros lineares) e abrangendo uma área com **319,00 M²** (trezentos e dezanove metros quadrados). Memorial descritivo datado de 20 de março de 2019. Assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - CFT-BR-8910568826-8. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20190083823, nos termos da Lei Federal sob o nº 13.639, de 26 de Março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de declaração que foi cumprida pelos OUTORGADOS ADQUIRENTES a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel aos OUTORGADOS ADQUIRENTES, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado os OUTORGADOS ADQUIRENTES, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica a proprietária do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 18 de outubro de 2019, assinado pela Sra. Sandra Maria de Brito Castro - Chefa Substituta do Setor de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba -

MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 22 de outubro de 2019. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Luceandro Guimarães Lopes** - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - OAB/MA 9.822. **HOMERINO SEGADILHA FILHO** - OUTORGADO ADQUIRENTE. **HILDETE BORGES SEGADILHA** - OUTORGADA ADQUIRENTE. --Os eventuais interessados a impugnam o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 22 de outubro de 2.019. **Luceandro Guimarães Lopes** - Procurador Geral do Município - **Rubens Sussumu Ogasawara** - Presidente - ITALPA.

*Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 4383301610a96a7e4bb2d04ffa2b9b6d*

EDITAL N.º 002/2019

EDITAL N.º 002/2019. O Prefeito Municipal de Alto Parnaíba - Maranhão, Rubens Sussumu Ogasawara, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, estabelece e divulga normas específicas para abertura das inscrições e realização do processo de escolha de Diretores e Coordenadores das escolas da rede pública municipal conforme Lei nº 175/2009 de 07 de dezembro de 2009 e Lei nº 182/2010 de 01 de março de 2010. 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. O processo eleitoral para escolha de Diretores e Coordenadores das escolas da rede pública municipal de Alto Parnaíba, Maranhão, será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, caso existam; 1.2. O processo se dará por eleição direta e secreta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sendo o voto de cada eleitor cadastrado considerado único e com o mesmo peso para efeito de votação e de apuração; 2. DOS CANDIDATOS 2.1. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor e Coordenador de unidade escolar professores efetivos da rede municipal de ensino que: I - Tenham exercido cargo efetivo de professor, diretor ou coordenador, ininterruptos ou não, contados até a data da inscrição, prestados em escolas da rede municipal de ensino através de concurso público e que que tenha concluído o Estágio Probatório, com avaliação satisfatória, e, que esteja em efetivo exercício da profissão, conforme disposto no art 9º, III, da Lei 182/2010. II - Comprovem habilitação em cursos de licenciatura de 3º grau específico na área da educação; III - Apresentem um plano de trabalho com objetivos e metas em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola, com base na BNCC- Base Nacional Comum Curricular; IV - Comprometa - se em desempenhar a função, se eleitos, em regime de dedicação exclusiva, mediante assinatura de um Termo de Compromisso junto à Secretaria Municipal de Educação - SEMED; V - Não estejam envolvidos em processos de sindicância, administrativos e criminais; VI - Estejam em gozo dos direitos políticos; VII - Comprovem regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares; VIII- Estar em situação regular junto à Receita Federal e a Secretaria de Estado da Tributação, SERASA, apresentando certidões; IX- Não possuir pendências financeiras nas prestações de contas junto aos setores da SEMED, dos Programas Educacionais do MEC/FNDE e suas ações agregadas; X - Estar apto para exercer plenamente a presidência das UEx, em especial a movimentação financeira bancária; XI- Ter disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas semanais, com dedicação exclusiva

para o exercício da função a que concorre, bem como em eventual necessidade para atividades correlatas; XII - É vedado candidatar-se à eleição, o professor/a que estiver em processo de avaliação do Estágio Probatório; XIII - É vedado candidatar-se à eleição, o professor/a que já possui redução de carga horária de suas atividades; XIV - O candidato deverá apresentar declaração que não possui acúmulo de cargo indevido de acordo com art.37, inciso XVI da Constituição Federal; XV - O diretor se eleito for é o responsável direto pela coleta de declaração do Censo Escolar, principal ferramenta educacional das matrículas que serve de base para o repasse de recursos do governo federal, durante todo o seu pleito na Unidade de Ensino; XVI - O apto a concorrer à eleição de diretor somente poderá registrar candidatura em uma única Unidade escolar; XVII - O diretor se eleito for deverá cumprir e assegurar o cumprimento dos dias letivo e horas-aulas estabelecidas, na LDB 9394/96; XVIII - Obrigação do diretor e coordenador eleito zelar pelo patrimônio da escola, responsabilizando-se por quaisquer danos patrimoniais durante sua gestão; XIX - O candidato terá direito apenas a 01(um) fiscal credenciado. 2.2. O Plano de Trabalho pedagógico a que se refere o inciso III do item 2.1 deverá ser formulado de acordo com os critérios previstos pelo Edital 002/2019, e deverá apresentar metas relacionadas ao desempenho pedagógico da Unidade de Ensino da qual concorre ao cargo, e as ações para alcançá-las, observando a realidade da escola, os recursos disponíveis e as diretrizes apontadas pela SEMED, a ser desenvolvido durante sua gestão. Deverá ser elaborado visando alcançar as metas projetadas pelo MEC/INEP para o IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, tendo como referência o monitoramento do desenvolvimento dos alunos com baixo desempenho que deverá orientar as ações que garantam uma melhor equidade no desempenho dos alunos da rede municipal de ensino, a curto, médio e longo prazo. 2.3. Considerar-se-á eleita a chapa que alcançar maioria dos votos válidos; 2.4. Em caso de empate, será eleita a chapa que os candidatos apresentarem: I. Maior disponibilidade para o exercício do cargo; II. Comprovação de mais elevada escolaridade, pela análise de currículo; III. Maior idade cronológica. 2.5. A candidatura única obriga a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos apurados; 2.6. Na escola onde não houver registro de chapas que concorram na eleição para diretor e coordenador, o chefe do executivo nomeará o ocupante do cargo; 2.7. Na escola onde houver necessidade de um Vice-Diretor, a eleição acontecerá normalmente e o chefe do executivo indicará o ocupante do cargo, desde que o nomeado cumpra todos os requisitos para a candidatura, de acordo com o edital; 2.8. É expressamente proibido às chapas concorrentes o uso de meios que atestem aliciamento dos votantes, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, depois de comprovado o ato ilícito; 2.9. O candidato que estiver em processo de aposentadoria, licença por motivo de saúde, licença maternidade, licença prêmio ou quaisquer afastamentos não poderá participar do processo eleitoral como candidato; 2.10. O candidato em readaptação funcional só poderá candidatar-se mediante apresentação de laudo médico expedido pelo médico especialista da área, atestando não haver incompatibilidade de sua condição de saúde com as atribuições do cargo a que pretende concorrer. 2.11. A eleição para o cargo de Coordenador Pedagógico ocorrerá simultaneamente à eleição de Diretor e obedecerá aos seguintes critérios: 2.11.1. O Coordenador será eleito por um colegiado formado pelo corpo docente devidamente lotado no estabelecimento de ensino; 2.11.2. O candidato deverá ser Licenciado em Pedagogia ou Pós-Graduação garantida nesta formação; 2.11.3. O mandato será igual ao do Diretor; 2.11.4. Serão obedecidas todas as normas da eleição para o cargo de diretor. 3. DO PLANO DE TRABALHO 3.1. O Plano de Trabalho, mencionado neste edital deverá apresentar as ações, metodologias, recursos, prazos e responsáveis pela implementação, considerando: I. Os

seguintes princípios da gestão democrática: A educação como direito de todos (as); Aprendizagem de todos; Equidade; Transparência; Participação; Integração; II. As seguintes Dimensões: a) Dimensão Pedagógica; b) Dimensão Administrativa; c) Dimensão Institucional e Financeira; III- Cumprir, assegurar e estabelecer as diretrizes da Educação em Nível Nacional da LDB 9394/96 que consta o art.12. **Art. 12.** Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: **I** - elaborar e executar sua proposta pedagógica; **II** - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros; **III** - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; **IV** - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; **V** - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento; **VI** - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; **VII** - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009); **VIII** - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei; (Redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019); **IX** - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018); **X** - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas. (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018); **XI** - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019); 3.2. O Plano de Trabalho deverá ser assinado pelo integrante da chapa e será registrado conforme o Anexo II deste Edital; 3.3. A Comissão Eleitoral Central deverá verificar se o Plano de Trabalho está formulado de acordo com o previsto neste Edital; 3.4. Aclamada a chapa vencedora, seu plano de trabalho tornar-se-á compromisso de gestão, bem como as normas que regem este edital, devidamente reconhecido em formulário próprio - Anexo XVI deste Edital; 3.5. O Edital e o Plano de Trabalho da chapa vencedora será instrumento de acompanhamento e avaliação da gestão escolar pelas instâncias competentes; 3.6. As condições de idoneidade dos candidatos, exigidas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do item 2.1 deste Edital para registro de chapa, deverão ser mantidas no curso do mandato. 4. DOS ELEITORES 4.1. São considerados eleitores das respectivas unidades escolares o colegiado composto por: I. Alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental Regular e frequentes, a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, completados até a data da eleição; II. Pais ou responsável do aluno menor de 16 anos regularmente matriculado e frequente na escola e que o nome conste no caderno de votação; III. Entende-se por responsável pai/mãe ou aquele que constar na ficha de matrícula do aluno; IV. Servidores em exercício na unidade escolar. 4.2. Os eleitores serão habilitados através de cadastramento eleitoral, que deverá ser realizado em prazo definido no edital, encerrando-se em até 16 (dezesesseis) dias antes da realização das eleições; 4.3. Será permitido um único voto manifestado pela mãe ou pelo pai ou pelo responsável, independente do número de filhos matriculados na escola; 4.4. O servidor que possui mais de uma matrícula e que exerce atribuições em mais de uma escola terá direito ao voto em cada uma delas; 4.5 O pai/mãe ou responsável que possui mais de um filho matriculado em mais de uma escola terá direito ao voto em cada uma delas; 4.6. Em hipótese nenhuma um eleitor terá direito a mais de um voto em cada escola; 4.7. Para fins do previsto no inciso IV do item 4.1 consideram-se, também, em exercício na escola os servidores afastados devido a férias, júri e outros serviços considerados obrigatórios por lei, e em

licenças: médica, maternidade, paternidade, ao adotante, e no período remunerado da licença para acompanhar familiar doente, desde que esteja devidamente cadastrado e que não esteja ausente da sua função dentro da Escola, por mais de seis (06) meses ininterruptos a contar até a data da publicação do presente edital. 4.8. Entende-se por frequente, para os fins do previsto no inciso I do item 4.1 o aluno que contar, no ano, com o mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência, a partir da data da matrícula até o dia da eleição; 4.9. Entende-se por responsável, para os fins previstos no inciso III do item 4.1 quem efetivou a matrícula do estudante com idade menor de 16 anos; 4.10. No momento da votação o eleitor deverá apresentar um documento oficial de identificação com foto e assinatura; 4.11. Não será permitido o voto por procuração. 5. DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL 5.1. A Comissão Eleitoral Central, com atribuições previstas neste Edital, será formada por representantes da SEMED - Secretaria Municipal de Educação; Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba, Câmara Municipal de Vereadores; CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB; SINSEPAP - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Alto Parnaíba MA; CME - Conselho Municipal de Educação, indicada através de ofício das entidades para este fim, e, terá a coordenação geral da Secretária Municipal de Educação; 5.2. A convocação para a eleição será feita através deste edital, que deverá ser afixado nas dependências das escolas onde haverá eleição, bem como no mural da Prefeitura e SEMED, e, deverá ter ampla divulgação nos meios de comunicações existentes; 5.3. A Comissão Eleitoral Central escolherá os mesários que atuarão no dia da Eleição, composto por representantes da Comunidade Escolar. 5.4. A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, deverá afixar, até o dia 28 de novembro de 2019 em locais públicos e visíveis, os nomes dos componentes das mesas receptoras de votos -mesários; 5.5. É vedada a participação de candidatos inscritos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau e o cônjuge, na equipe de mesários; 5.6. A Comissão Eleitoral Central, depois de constituída, terá como presidente, o Secretário Municipal de Educação, que terá, além do seu voto pessoal, o voto de desempate. 5.7 Os membros da Comissão Eleitoral Central deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedado qualquer tipo de manifestação de apoio às chapas; 5.8. Caberá à Comissão Eleitoral Central planejar, organizar, presidir, conduzir e deliberar sobre as questões inerentes ao processo eleitoral, garantindo o cumprimento do previsto neste Edital e, ainda, com exclusividade, as seguintes atribuições, dentre outras: I - Afixar, em locais públicos e visíveis da Escola e da comunidade, o Edital de convocação para eleições (Anexo III), a relação das chapas concorrentes (Anexo V) e os demais atos pertinentes, conforme cronograma (Anexo I); II. Incumbir a Secretaria da Escola de credenciar os eleitores; III. Supervisionar a validação da relação dos eleitores procedida pela Secretaria da Escola (Anexo VII e VIII); IV. Conferir e rubricar as listas de eleitores credenciados; V. A Comissão designará um responsável para receber as inscrições dos candidatos à direção e coordenação por meio do Requerimento de Registro de Chapa (Anexo IV), autorizando aquelas cujos candidatos atendam às exigências previstas neste Edital; VI. Receber pedidos de impugnações relativos ao registro das chapas e encaminhá-los à Comissão Eleitoral Central; VII. Deliberar sobre necessidade e/ou pertinência para realização de campanha e debate dentro das respectivas Unidades Escolares de acordo com cronograma; VIII. Providenciar o sorteio da ordem numérica das chapas concorrentes; IX. Elaborar e afixar a relação das chapas dos candidatos, dando ciência à comunidade de eleitores; X. Remeter à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cópia dos Anexos deste Edital, imediatamente depois de findados os prazos definidos no cronograma; XI. Designar e credenciar as Mesas de Votação; XII. Credenciar o fiscal dos candidatos, que serão identificados por crachás; XIII. Supervisionar, conduzir e

validar os trabalhos da eleição e apuração; XIV. Solucionar as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante o processo eleitoral; XV. Recolher todo o material das eleições, após o encerramento do processo; XVI. Acondicionar, após apuração, em envelope lacrado e rubricado, as cédulas únicas sufragadas e as relações de eleitores; XVII. Acondicionar em envelopes, com lacres devidamente rubricados, todo o material sobre o processo eleitoral, e entregar à Secretaria Municipal de Educação-SEMED juntamente com as ATAS, conforme previsto nos Anexos deste Edital. 5.9. A Escola deverá colocar todos os recursos humanos e materiais possíveis à disposição da Comissão Eleitoral Central, para que ela possa desincumbir-se com presteza de suas atribuições; 6. DA IMPUGNAÇÃO 6.1. Caso haja pedido de impugnação do registro de chapa, contra qualquer candidatura, este deverá ser entregue a Comissão Eleitoral Central em até 03 (três) dias úteis após a data final das inscrições das chapas, para o registro devidamente fundamentado. 6.2. A Comissão Eleitoral Central terá até o dia 27 de novembro de 2019, conforme Cronograma (Anexo I), para decidir a respeito das impugnações previstas no parágrafo anterior, encaminhando ao candidato; 6.3. Na hipótese de o pedido de impugnação ser deferido pela Comissão Eleitoral Central, o candidato será excluído do processo eleitoral, com as devidas divulgações pela Comissão. 7. DA CAMPANHA ELEITORAL 7.1. Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, respeitando-se o previsto neste Edital; 7.2. Cabe à Comissão Eleitoral Central fiscalizar a propaganda eleitoral, nos termos deste Edital; 7.3. A propaganda das chapas terá início no dia 18 de novembro de 2019; 7.4. A campanha eleitoral deverá ser finalizada 12 (doze) horas antes do início do pleito, com retirada de todo o material de campanha do interior da unidade escolar; 7.5. É vedada na campanha: I. A confecção, utilização, gratuita ou não de bens, valores e serviços, camisetas, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, pelos candidatos ou por terceiros com sua autorização e quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor; II. A utilização dos recursos da Caixa Escolar para as atividades promocionais de campanha dos candidatos; III. A utilização de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha dos candidatos; IV. A utilização de carro de som. 7.6. A Comissão Eleitoral Central, junto com a Secretaria Municipal de Educação-SEMED deverão decidir sobre a utilização dos espaços da escola para a propaganda eleitoral. 8. DA VOTAÇÃO 8.1. A votação terá início às 08:00 horas e encerrar-se-á às 12 horas do dia 01 de dezembro de 2019, para todas as unidades escolares; 8.2. Não será permitido: I. Votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que o eleitor represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções; II. Mais de um voto de mãe, pai ou responsável pelo estudante, independente do número de filhos matriculados na mesma unidade escolar. 8.3. Cada chapa deverá requerer apenas 01 (um) fiscal para acompanhar o processo de votação (Anexo X). 9. DAS MESAS DE VOTAÇÃO 9.1. O Presidente junto com a Comissão Eleitoral Central deverá convocar 3 (três) mesários e 2 (dois) suplentes, para a Mesa de Votação que serão credenciados antes de dar início ao processo de votação; 9.2. O candidato a diretor e coordenador de cada uma das chapas deverá assinar Termo de Concordância (Anexo XV), em relação à indicação dos mesários e suplentes realizada pela Comissão Eleitoral Central, no caso discordância apresentar justificativas para Comissão Eleitoral Central para análise; 9.3. A Comissão Eleitoral Central, previamente, indicará o presidente e um secretário da mesa, os quais deverão acompanhar toda a votação, não podendo ausentar-se simultaneamente; 9.4. Na ausência do presidente da Mesa de Votação, o secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral; 9.5. Não poderão integrar a Mesa de Votação quaisquer candidatos e/ou seus parentes, ainda que por afinidades, até o segundo grau, o cônjuge e os servidores que estiverem na Direção; 9.6. Todas

as deliberações que ocorrerem durante o processo eleitoral deverão ser registradas em ATA (Anexo XVI) pela equipe de Mesários; 9.7. Na Mesa de Votação haverá uma relação de eleitores, elaborada conjuntamente pela Secretaria da Escola e pela Comissão Eleitoral Central; 9.8. No dia da votação o eleitor, após a identificação, assinará a Relação de Eleitores, receberá a cédula única, votará e deverá ser orientado a colocar o seu voto dobrado na urna à vista dos mesários; 9.9. Em hipótese alguma será permitido o direito de voto ao eleitor que não constar da Relação de Eleitores; 9.10. O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome, lançará a impressão do polegar no local próprio da Relação de Eleitores; 9.11. O voto será dado na cédula única e insubstituível, de acordo com o modelo oficial, a ser fornecida pela Comissão Eleitoral Central; 9.12. Os fiscais deverão solicitar ao presidente da Mesa o registro em ata de eventuais irregularidades; 9.13. Compete aos componentes da Mesa de Votação: a) Rubricar as cédulas únicas; b) conduzir a votação; c) solucionar as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem; d) lavrar a ata de votação; e) remeter toda a documentação referente às eleições à Mesa Apuradora, após concluída a votação. 9.14. Ao término do pleito, às 12:00 h, o presidente da Mesa determinará que sejam distribuídas senhas aos eleitores presentes, habilitando-os a votar, ficando impedidos de fazê-lo aqueles que se apresentarem após esse horário; 9.15. Ao término dos trabalhos, conforme artigo anterior, o presidente da mesa de votação deverá lacrar a urna e se responsabilizar pela sua imediata entrega à Comissão Eleitoral Central. 10. DAS APURAÇÕES 10.1. A apuração dos votos será efetuada imediatamente após o encerramento da votação, dentro da Escola, em local definido pela Comissão Eleitoral Central e em sessão única; 10.2. A apuração dos votos deverá ser realizada pelos próprios mesários e poderá ser acompanhada pelos candidatos e fiscais, havendo apenas um representante de cada chapa, mantendo os presentes postura adequada e favorável ao regular andamento da apuração; 10.3. O coordenador dos trabalhos da Mesa de Apuração será um representante da Comissão Eleitoral Central; 10.4. Antes do início da apuração a Mesa decidirá quanto à validade cada voto em separado, excluindo da urna a cédula do voto julgado nulo, de forma que seja garantido o seu sigilo; 10.4.1 Será considerado voto válido somente aquele que for preenchido dentro do espaço destinado na cédula; 10.5. Será considerado nulo o voto cuja cédula apresentar, pelo menos, uma das seguintes irregularidades: a) Estiver com mais de uma chapa assinalada; b) Contiver qualquer expressão, frase, palavra ou símbolo, além da marcação necessária para identificar a chapa; c) Não corresponder ao modelo oficial; d) Não estiver rubricada pelo mesário e pelo presidente da Mesa de Votação; e) Não trazer a impressão da Comissão Eleitoral Central. 10.6. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, não computados os votos em branco e os nulos. 10.7. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a Ata de Apuração e feita, imediatamente, a divulgação do resultado, o representante da Comissão Eleitoral Central deverá: a) Encaminhar imediatamente após apuração dos votos as Atas de Votação e Apuração à Comissão Eleitoral Central para as devidas conferências; b) Encaminhar à Comissão Eleitoral Central todo o material da eleição, para a sua guarda. 10.8. Em caso de recurso sobre o processo de votação e/ou apuração, o Presidente da Mesa, remeterá todo o material à Comissão Eleitoral Central para análise e julgamento; 10.9. Após a apuração e conhecido o resultado da votação este será proclamado e afixado em locais públicos e visíveis na Escola e nos meios de comunicação; 11. DOS RECURSOS CONTRA A VOTAÇÃO E APURAÇÃO 11.1. Qualquer um dos membros das chapas poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, após proclamado o resultado pelo representante da Comissão Eleitoral Central. 11.2. Os recursos serão interpostos, por escrito e devidamente fundamentados, perante a Secretaria

Municipal de Educação - SEMED, Praça Vereador Homerino Segadilha, 05, e julgados pela Comissão Eleitoral Central. 11.3. O prazo para interposição de recurso iniciar-se-á no momento da divulgação oficial do resultado do pleito pelo representante da Comissão Eleitoral Central, que deverá protocolá-lo, junto à Comissão Eleitoral Central, no dia útil subsequente ao do pleito, até as 17:00 h (Dezessete horas). 11.4. Não será admitido recurso contra a votação e/ou apuração se não houver registro de possíveis irregularidades perante a respectiva Mesa no ato da votação ou da contagem de votos. 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 12.1. Os mandatos da Direção e Coordenação eleitas iniciam-se no dia no 01 de janeiro de 2020; 12.2. O corpo docente e os demais servidores deverão comparecer à escola onde se realizarão as votações, para fazer cumprir o processo eleitoral; 12.3. Após o período previsto no Item 10.7, o representante da Comissão Eleitoral Central entregará todo o material das eleições, devidamente lacrado, à Comissão Eleitoral Central, que se responsabilizará pela sua guarda por um prazo de 6 (seis) meses. 12.4. Depois de cumprido o prazo previsto no caput deste artigo, a Comissão Eleitoral Central deverá tomar as providências para a incineração ou a guarda permanente no Arquivo Público Municipal de Alto Parnaíba - Maranhão. 12.5. Conforme artigo 32 da Lei Municipal Nº 182/2010, compete à direção e coordenação eleita, além de executar as determinações emanadas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação: I) Administrar a unidade escolar, coordenando seu funcionamento geral e representando-a oficialmente; II) Executar as normas disciplinares, de acordo com o regimento interno da unidade escolar, atendendo às deliberações do Conselho da Escola; III) Planejar e executar, juntamente com o Colegiado Escolar a aplicação dos recursos financeiros disponíveis; IV) Apresentar ao Colegiado Escolar as prestações de contas dos recursos financeiros aplicados, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Educação; V) Coordenar a utilização do espaço físico da unidade escolar atendendo às necessidades da demanda; VI) Assinar os documentos e as correspondências da Escola; VII) Analisar em conjunto com o Vice-diretor, quando houver, e os demais interessados o regimento interno e do programa curricular da unidade escolar, com base nas diretrizes legais submetendo-as à apreciação e aprovação do Colegiado Escolar; VIII) Organizar e distribuir atividades previstas no regimento interno da unidade de ensino, de acordo com a função de cada servidor; IX) Elaborar, com os demais membros da direção da escola, o relatório anual das atividades pedagógica-administrativo-financeiras, apresentá-la ao Colegiado Escolar, e, após aprovação, encaminhá-la à Secretaria Municipal de Educação; X) Coordenar as ações administrativas em todos os turnos da escola, em especial no que diz respeito a pessoal, finanças, materiais e manutenção da estrutura física; XI) Acompanhar e avaliar o Projeto Político-Pedagógico da escola, garantindo a articulação entre os turnos. 12.6. Os dirigentes serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma única reeleição, desde que, tenham cumprido satisfatoriamente a avaliação feita pela Secretaria Municipal de Educação e, preencham os critérios estabelecidos nos artigos 33 e 34, bem como o anexo em atividade de suporte Pedagógico da Lei Nº182/2010; 12.7. Será permitida uma única recondução consecutiva para o cargo de Diretor e Coordenador. 12.8. Os Gestores deverão participar efetivamente das reuniões e dos cursos de formação em gestão escolar oferecidos pela SEMED no decorrer do mandato, sendo obrigatória a frequência mínima de 70% (setenta por cento) e a comprovação de aproveitamento para conclusão de cada curso. 12.9. Ao final de cada ano de mandato realizar-se-á a avaliação da gestão administrativa e pedagógica da Direção da escola, com base no Plano de Trabalho Pedagógico; 12.10. A avaliação será feita inicialmente por Assembleia Escolar convocado pela SEMED, para este fim e contará com a participação de representante da Secretaria Municipal de Educação. 12.11.

Considerando a avaliação realizada pela Assembleia Escolar prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED avaliará as gestões escolares e apresentará as orientações e indicação de acompanhamento específico necessários ao atingimento das metas propostas no Plano de Trabalho Pedagógico apresentado. 12.12. No caso de vacância do cargo de Diretor e Coordenador por renúncia, morte ou outra causa antes do cumprimento de um terço do mandato serão convocadas novas eleições, e se, depois do período anteriormente estipulado o Chefe do Executivo nomeará um substituto até o fim do mandato; 12.13. O atual procedimento eleitoral compreende a utilização dos anexos abaixo discriminados: Anexo I - Cronograma; Anexo II - Plano de Trabalho Pedagógico; Anexo III - Convocação; Anexo IV - Requerimento de Registro de Chapa; Anexo V - Ato de Divulgação das Chapas Concorrentes; Anexo VI- Ato de Designação e Credenciamento da Mesa de Votação; Anexo VII - Relação de Eleitores Inscritos - Segmento Servidores; Anexo VIII - Relação de Eleitores Inscritos - Segmento Alunos, Pais ou Responsável; Anexo IX - Número de Eleitores (por Segmento); Anexo X - Requerimento de Registro de Fiscal; Anexo XI - Credencial de Fiscal; Anexo XII - Ata de Votação; Anexo XIII - Ata de Apuração; Anexo XIV - Ata de Registro de Ocorrência; Anexo XV - Termo de Concordância; Anexo XVI - Termo de Compromisso de Gestão. Parágrafo Único - Os casos omissos a este Edital serão analisados pela Comissão Eleitoral Central.

Alto Parnaíba (MA), 01 de Novembro de 2019. Rubens Sussumu Ogasawara Prefeito Municipal Raildson Rocha Ascenso Secretário Municipal de Educação **ESCOLHA DE DIRETORES E COORDENADORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA ANEXO I CRONOGRAMA**

Até 31/10	Indicação dos membros da Comissão Eleitoral Central
01/11	Reunião com Titulares e Suplentes por segmentos da Comissão Eleitoral Central
04 e 05 /11	Reunião da Comissão Eleitoral Central
08/11	Divulgação do Edital
11 a 22/11	Período de Cadastramento dos Eleitores nas escolas
18 a 25/11	Entrega das documentações dos candidatos/chapas à Comissão Eleitoral Central na Secretaria Municipal de Educação
18/11	Início da propaganda eleitoral
Até dia 26/11	Entrega de Pedidos de Impugnação
26/11	Convocação dos mesários e suplentes
27/11	Encaminhamento de Pareceres sobre Pedidos de Impugnação
27/11	Homologação dos candidatos aprovados
27/11	Sorteio das chapas
30/11	Término da propaganda eleitoral e dos debates entre as chapas
01/12	DIA DO PLEITO - Início: 08:00 horas - Término: 12:00 horas - Início da apuração: imediatamente após o encerramento do pleito - Divulgação oficial do resultado imediatamente após o encerramento da apuração
02/12	Interposição de recurso até às 17:00 horas
A partir do dia 09/12	Período de transição
01/01/2020	Início do mandato para o biênio 2020/2022

ESCOLHA DE DIRETORES E COORDENADORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA ANEXO II PLANO DE TRABALHO PEDAGÓGICO Nome da Unidade Escolar:

Nome do Candidato a Diretor:

Nome do Candidato a Coordenador:

Dimensão Pedagógica. Essa dimensão inclui o Papel do Diretor/a Escolar, o Papel do/a Coordenador/a, Papel do Professor/a, Projeto Político Pedagógico (PPP), Formação Continuada na escola e Gestão na Perspectiva da Educação Inclusiva. **Dimensão Administrativa.** Essa dimensão inclui o Regimento escolar, Censo Escolar, Responsabilidade dos gestores na realização do Censo Escolar, Fluxo Escolar, Matrícula, Documentação Escolar e Arquivamento, Gestão de Pessoas e Gestão de Parcerias. **Dimensão Institucional e Financeira.** Essa dimensão inclui os Conselhos Municipais de Educação, Legalização das Instituições e Cursos Oferecidos, Conselho Escolar, Unidade Executora/UEX e Conselho de Classe. **ESCOLHA DE DIRETORES E COORDENADORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA ANEXO III CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE DIRETOR E COORDENADOR DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL A SER REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2019.** A Comissão Eleitoral Central do

município de Alto Parnaíba, nos termos da Lei nº 175/2009 de 07 de dezembro de 2009 e Lei nº 182/2010 de 01 de março de 2010., por este instrumento, afixado no prazo e na forma determinados, vem convocar os participantes da comunidade escolar: alunos, pais ou responsável, e servidores em exercício na unidade escolar para, na forma da legislação citada, cumprirem os preceitos das eleições para escolha de Diretores e Coordenadores das unidades escolares a realizarem-se no dia 01 de dezembro de 2019. Alto Parnaíba, de Novembro de 2019.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar **ESCOLHA DE DIRETORES E COORDENADORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA ANEXO IV REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA**

Sr. (a) Presidente (a) da Comissão Eleitoral Central do município de Alto Parnaíba, o servidor abaixo, nos termos da Lei nº 175/2009 de 07 de dezembro de 2009 e Lei nº 182/2010 de 01 de março de 2010 e Edital N° 002/2019, e cientes de suas normas, vêm requerer de V. Sª, neste instrumento, o registro de seu nome como candidato ao cargo de Diretor/Coordenador da Escola

....., constituindo-se assim a chapa:

Nome Cargo:

Assinatura(Candidato ao cargo de Diretor/coordenador da Unidade Escolar) N° Identidade Nestes termos, pedem deferimento. Alto Parnaíba(MA), de de **Despacho da Comissão Eleitoral Central:**

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Central **ESCOLHA DE DIRETORES E COORDENADORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA ANEXO V ATO DE DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS CONCORRENTES** A Comissão Eleitoral Central do município de Alto Parnaíba, de acordo com o disposto no Edital N° 02/2019, torna público para divulgação as chapas concorrentes, as eleições para escolha de Diretores e Coordenadores das unidades escolares a realizarem-se no dia 01 de dezembro de 2019. Alto Parnaíba, de

ESCOLHA DE DIRETORES E COORDENADORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA ANEXO VI ATO DE DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DA MESA DE VOTAÇÃO A Comissão Eleitoral Central do município de Alto Parnaíba, no uso de suas atribuições e nos termos do Item 9.1 do Edital N° 002/2019, por este instrumento, designa e credencia para comporem a Mesa de Votação os seguintes membros:

..... Titular RG
..... Titular RG
..... Titular RG
..... Suplente RG

..... Suplente RG **ESCOLHA DE DIRETORES E COORDENADORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA**

Folha nº/..... **ANEXO VII RELAÇÃO DE ELEITORES INSCRITOS (SEGMENTOS SERVIDORES)** Escola Municipal:

novembro de 2007, sem exclusão das Brigadas de Incêndio exigidos pela Norma Técnica nº 17 do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão. Art. 3º As exigências estabelecidas nesta Lei não se aplicam às edificações destinadas residência. Art. 4º Todo evento a ser realizado no âmbito do Município de Alto Parnaíba Maranhão, que necessite de Alvará de Funcionamento, deve possuir um responsável técnico pela segurança contra incêndio e pânico. Art. 5º Durante o processo de concessão do Alvará de Funcionamento para estabelecimentos ou para a realização de atividades eventuais, a Administração Municipal deverá instruir o interessado a requerer consulta prévia junto ao Corpo de Bombeiros Civis para a vistoria das instalações, visando ao cumprimento das exigências de segurança contra incêndio e pânico. Art. 6º Os estabelecimentos que tiverem três ou mais bombeiros profissionais civis deverão constituir o chefe de brigada. Art. 7º Compete aos Bombeiros Profissionais Civis: I - Ações de Prevenção: Avaliar os riscos existentes; Elaborar relatório das irregularidades encontradas; Treinar a população para o abandono da edificação; Inspeccionar periodicamente os equipamentos de proteção; Informar com antecedência as autoridades competentes sobre os exercícios simulados; Planejar ações de prevenção de incêndio; Vistoriar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos; e -- Implementar planos de combate e abandono. II - Ações de emergência: Identificar a situação; Auxiliar no abandono da edificação; Acionar imediatamente parceria com Corpo de Bombeiros Militar do Estado, independentemente de análise; Verificar a transmissão do alarme aos ocupantes; --Combater os incêndios em sua fase inicial; --Atuar no controle de pânico; Prestar os primeiros socorros aos feridos; Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros; Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeno de petróleo quando da ocorrência de sinistro; Estar sempre em condições de auxiliar e orientação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado. Art. 8º O descumprimento das normas dispostas nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, a serem aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das ações penais civis e cabíveis: I - Advertência; II - Multa, a ser definida em regulamento pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; IV - Proibição da atividade; V - Revogação de autorização ou de alvará de funcionamento. Art. 9º O prazo para que seja sanado a irregularidade é de, no máximo, 30(trinta) dias, após o recebimento de advertência ou multa. Parágrafo único. Em caso de advertência, o prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, desde que devidamente justificado e aceito pela autoridade competente. Art. 10º O poder executivo regulamentará sobre a competência e responsabilidade de fiscalizar e cadastrar as escolas de formação a aprimoramento profissional incluindo a qualificação como Bombeiro Civil. Art. 11º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação. Plenário Vereador Homerino Duarte Segadilha, 31 de outubro de .Wladimir Brito Rocha - Presidente.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 253c3299e821a0fb4ccc8f8a3b552b9e

PORTARIA Nº 078/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 078/2019, DE 09 de outubro de 2019. Dispõe sobre a nomeação do presidente do Conselho Municipal da Saúde de Alto Parnaíba/MA conforme a Lei nº 009/2013. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear **LUIZA DA LUZ SILVA SARAIVA,** portadora do **CPF nº 001.770.273-98 e RG nº 186.015.620-14 SSP/MA,** pra exercer o cargo de **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme a Lei nº 009/2013. Art. 2º

- O exercício do mandato de Presidente do CMS é considerado serviço público relevante e não remunerado. Parágrafo Único - O Presidente do CMS terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez. Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: ddb7e7924e1d9295800c0926c8362139

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE ALTO PARNAÍBA. O Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Parnaíba, em reunião Ordinária realizada em 01 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições legais: **O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Alto Parnaíba - MA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento às normas estatutárias. Resolve: Art. 1º.** Aprovar o Relatório das Principais Despesas do ano de 2017 e 2018 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES; com ressalva da necessidade de assistência técnica para interpretação dos lançamentos, como também notas fiscais de lançamentos. **Art. 2º.** Aprovar o Relatório da IX Conferência Municipal da Assistência Social. **Art. 3º.** A presente resolução foi elaborada em consonância com as informações inseridas no livro de atas das reuniões do Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão em 01/11/2019. Maria do Socorro Carvalho Reis - Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 64b3b2c7151dc990939495329ef247f5

RESOLUÇÃO Nº 002/2019--

RESOLUÇÃO Nº 002/2019. Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Alto Parnaíba, Maranhão após análise de recursos. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 031/2001.**RESOLVE:**I - Informar a todos que, após a divulgação do resultado do pleito, foram interpostos recursos. II - Tornar público o resultado final após análise dos recursos.III - Homologar o RESULTADO FINAL do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Alto Parnaíba, Maranhão para o mandato de 01/01/2020 a 01/01/2024, conforme relação abaixo:Art. 1º: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 06/10/2019. Art. 2º: Total de votos por candidato:

NUMERO	CANDIDATOS	URNA 01	URNA 02	URNA 03	URNA 04	URNA 05	TOTAL
1	WILLIAM FERRER	22	18	7	30	22	99
2	CEIÇA DE GABRIEL	28	22	31	29	36	146
3	ALAIANE SOUSA	24	45	5	29	38	141
4	JOSÉ BORGES CIRLO	27	15	15	29	28	114
5	GILSANTOS	16	10	5	10	11	52
6	ADÃO DO JONICO	26	30	13	19	32	120
7	AURIAN	33	26	24	35	33	151
9	DOMINGOS FEITOSA	24	28	15	15	19	101
10	MARIA JOSÉ DE DOCA	42	32	20	53	60	207
11	SANDRINHA	29	25	15	33	25	127
12	IRANI REIS	32	26	57	24	24	163
13	FABRÍCIO	2	2	4	3	4	15
14	HÉDA CATIELLE COSTA REZENDE	4	4	0	3	0	11
15	SANTOS	9	22	4	16	17	68

16	VAL COSTA LOPES	13	16	3	11	17	60
17	MURIEL DE ALADIM	37	26	63	23	25	174
18	ROSI ALVES PINA	13	25	6	20	34	98
19	NORMA A BAIANA	21	14	1	6	10	52
20	NEIDILENE FERREIRA	16	22	104	9	12	163
21	ANA CÉLIA PEREIRA	9	6	7	7	11	40
22	CORONEL	16	14	27	18	10	85
23	MARIANA KELLY	8	9	7	8	9	41

Art. 3º: Ficam os seguintes candidatos eleitos como titulares, por ordem de votação:

Classificação--Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	Maria José de Sousa Feitosa Oliveira	207
2º	Muriel Ribeiro Barros	174
3º	Irani Reis da Silva	163
4º	Neidilene Ferreira dos Santos	163
5º	Aurian Lustosa Moreira	150

--Art. 4º: Ficam os demais candidatos como suplentes, por ordem de votação:

Classificação--Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
6º	Maria da Conceição da Silva Ribeiro	146
7º	Alaiane Sousa e Silva	141
8º	Elessandra Souza Pires Rocha	127
9º	Adão Eraldi Alves Castelo Branco	120
10º	José Cirilo Borges	114

Art. 5º. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes, dar-se-á no dia 01/01/2020, às 10:30 horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua Homerino Duarte Segadilha. Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Alto Parnaíba, Maranhão 09 de outubro de 2019. **Neide Cristina Alves Guimarães Fialho - Presidenta da Comissão Especial Eleitoral.**

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: d919338a14c7e522a970e55c67d74bde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

LEI MUNICIPAL Nº420/2019, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

DENOMINA "HOSPITAL E MATERNIDADE NÁLIA TEIXEIRA DE SOUSA", O PRÉDIO DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE BACABEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica denominada de "HOSPITAL E MATERNIDADE NÁLIA TEIXEIRA DE SOUSA", o prédio destinado às instalações do Hospital do Município Bacabeira/MA. **Art. 2º** - Esta lei entrará vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, ou que lhes sejam incompatíveis. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA**, em 06 de novembro de 2019. Carla Fernanda do Rêgo Gonçalves - Prefeita Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: ec09ae3232a651d3dac1fc4cabfa61d3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECRETO Nº 040, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA - VTN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 74, inciso II da Lei Orgânica do Município de Balsas, bem como, ao disposto no artigo 85 parágrafo único da Lei Complementar nº 005 de 31 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e as normas aplicáveis ao Município de Balsas:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o valor da Terra Nua - VTN, corrigida por meio de metodologia de pesquisa individual realizada entre compradores e vendedores da região, os quais se finalizam com os seguintes valores:

- Lavoura Aptidão Boa- R\$ 5.000,00;
- Lavoura Aptidão Regular- R\$ 4.000,00;
- Lavoura Aptidão Restrita- R\$ 2.000,00;
- Pastagem Plantada- R\$ 5.000,00;
- Silvicultura ou Pastagem Natural - R\$ 3.000,00; e
- Preservação de Fauna ou Flora- R\$ 2.000,00.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 2acc9037cf03e8501d962aa3d13dc3a4

PORTARIA SE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 039, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **JOSÉ CÁSSIO ALVES LIMA**, Engenheiro Civil CREA Nº 111697653-6, matrícula 7827, e **SÁVIO SILVA COELHO** CREA Nº 2414571012 RN, Matrícula 4742-1, como Fiscais dos serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Reconstrução de ruas, contenção de pontes e passarelas, do Município de Balsas/MA, contrato nº 065/2018, Concorrência Pública 010/2015, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALFREDO ALVES COSTA NETO
Secretario Municipal de Infraestrutura

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 9098ce1d309a16979b0f0d56813f9ad1

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 030, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **SÁVIO SILVA COELHO**, Engenheiro Civil CREA Nº 2414571012 RN, como Fiscal de obra da Secretaria de Infraestrutura das obras reconstrução de ruas, contenção de pontes e passarelas oriundas do processo SEI nº59050.001370/2013-44 firmado entre a Prefeitura Municipal de Balsas/MA e o Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 28 de novembro de 2018.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALFREDO ALVES COSTA NETO

Secretario Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: f4ac4089fa37156d739717caeb1ede82*

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 030, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA

Pelo presente termo, fica RETIFICADO a portaria Nº 030 de 28 de Novembro de 2018, onde Designa servidor Savio Silva Coelho como fiscal de obra da Secretaria de Infraestrutura das obras de reconstrução de ruas, contenção de pontes e passarela oriundas do processo SEI nº59050.001370/2013-44 firmado entre a Prefeitura Municipal de Balsas/MA e o Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Onde se lê:

Portaria nº 030/18 de 28 de novembro de 2018.

Leia-se:

Portaria nº 038/18 de 28 de novembro de 2018.

Balsas- MA 04 de Dezembro de 2018.

ALFREDO ALVES COSTA NETO

Secretario Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 2dddcf214a427fa954fa81454f91ffbe*

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 34, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**, Engenheiro Civil CREA Nº 0716673649, como Fiscal de serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Serviços de manutenção de Pontes, do Município de Balsas/MA, contrato nº 031/2017, decorrente da Tomada de Preço 004/2017, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 11 de outubro de 2018.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 11 DE JANEIRO DE 2018.

ALFREDO ALVES COSTA NETO

Secretario Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 1ef236f681d8933eb9eb29af1a2f5771*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

EXTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2018. 01 º TERMO ADITIVO DE CONTRATO, Nº 03.0022018.0802/2019

EXTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2018. 01 º TERMO ADITIVO DE CONTRATO, Nº 03.0022018.0802/2019 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO- MA E A EMPRESA J. A. C. SÁ EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO.A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA, com sede à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra, S/N , Cohab, CEP: 65.685-000, Buriti Bravo/MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.052.138/0001-10, neste ato representado pelo Secretaria Municipal de Planejamento Administração Finanças o Sra. Vera Maria de Oliveira da Costa, brasileira, viúva, residente e domiciliado à Rua Rio Branco, nº 168, portador do CPF nº 493.286.973-87, e a empresa J. A. C. SÁ EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 17.257.344/0001-83, estabelecida na Rua João de Sousa nº 200- Centro, Passagem Franca - MA, REPRESENTANTE: Sr. João Bosco Lopes, portador do CPF: 407.412.303-72, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, Processo Administrativo n.º 02.0512.002/2018 no Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 021/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços inicialmente pactuado de 08(oito) meses por igual período passando o mesmo a ter sua vigência dentro do novo prazo.AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PERMANECERÃO AS MESMAS SEM QUALQUER MODIFICAÇÃO. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito. Buriti Bravo - MA, em 04 de outubro de 2019- CONTRATANTE- Vera Maria Oliveira da Costa -Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças- CONTRATADA- J. A. C. SÁ EIRELI - CNPJ sob o n.º 17.257.344/0001-83REPRESENTANTE: Sr. João Bosco Lopes CPF: 407.412.303-72.

*Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: e915a2c6a48061ea6c7cfbe547c90c59*

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03.001.06.11/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 027/2019.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03.001.06.11/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 027/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA.CNPJ:06.052.138/0001-10 REPRESENTANTE: Vera Maria de Oliveira da Costa. OBJETO: Prestação de serviços de revitalização da Praça Lurdita Raposo, na sede do Município. DATA DA ASSINATURA: 06/11/2019. CONTRATADO: J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA, CNPJ: 04.345.274/0001-73 INSC. EST: 125372230 Av. Central -Nº 1240, Sala B , Centro- Colinas- MA, neste ato representada pelo Sr. Janio Celio de Sousa, portador do CPF: 421.355.593-34 e RG 037240752009-7. VALOR DO CONTRATO: R\$ 622.715,44 (seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos). DOTAÇÃO: 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.04 SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO ATIVIDA/PROJETO 15.451.0040.1024 CONST. RECUPERAÇÃO

DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E VIA PÚBLICA ELEMENTO 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE RECURSO 1510.0000. VIGÊNCIA DO CONTRATO:06 (seis) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria de Oliveira da Costa CPF nº 493.286.973-87- Secretária Municipal de Plan. Adm. e Finanças.

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 56aa276636253166f9663cab0462f1de

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 03.002.0611/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº
028/2019.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03.002.0611/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 028/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. CNPJ: 06.052.138/0001-10 REPRESENTANTE: Vera Maria de Oliveira da Costa. OBJETO: Prestação de serviços de revitalização da Praça Manula Costa, na sede do Município. DATA DA ASSINATURA: 06/11/2019. CONTRATADO: J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA, CNPJ: 04.345.274/0001-73 INSC. EST: 125372230 Av. Central -Nº 1240, Sala B , Centro- Colinas- MA, neste ato representada pelo Sr. Janio Celio de Sousa, portador do CPF: 421.355.593-34 e RG 037240752009-7. VALOR DO CONTRATO: R\$ 447.389,35 (quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos).DOTAÇÃO: 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.04 SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO ATIVIDA/PROJETO 15.451.0040.1024 CONST. RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E VIA PÚBLICA ELEMENTO 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE RECURSO 1510.0000 PRAZO DE EXECUÇÃO: 05(cinco) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria de Oliveira da Costa CPF nº 493.286.973-87 - Secretária Municipal de Planj. Adm. e Finanças.

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 42cc9fad141620afd306bb218d1677a7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA
SERRA NEGRA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
017/2019/CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019/CPL. A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ Nº 01.616.684/0001-13. Através do Pregoeiro e Equipe de apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o Nº 017/2019/CPL. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de 1 (um) veículo tipo VAN para o município de Formosa da Serra Negra, conforme plano de trabalho devidamente inserido e aprovado no SICONV, e constante no processo administrativo nº 59580.000202/2019-39, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição, em conformidade com o anexo I (Termo de Referencia). **DATA DE ABERTURA:** 21/11/2019 às 9:00 h na sede da Prefeitura Municipal, situado na Av: João da Mata e Silva, s/n, Vila Viana, CEP: 65943-000 - Formosa da Serra Negra/MA. TIPO: Menor Preço por Item, **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço unitário. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal Nº 8.666/93. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** no endereço supra, das 08:00 às 12: 00 h, de segunda a sexta - feira podendo ser consultado gratuitamente e adquirido

mediante a entrega de 02 (duas) resmas de Papel A4. Formosa da Serra Negra/MA, 06 de novembro de 2019. **ROMULO DE ARAUJO AKASHI** - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA
Código identificador: d6bb026c303a5ef50993289f68749fee

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

PORTARIA Nº 195/2019 - GP.

PORTARIA Nº 195/2019 - GP. Revoga a Portaria de Nomeação nº 182/2019 - GP, de 01 de outubro de 2019, que nomeia para o cargo de Assessor de Apoio Administrativo com lotação na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019 e nas demais disposições legais que regem a matéria. RESOLVE: Art. 1º Fica revogada a Portaria de Nomeação nº 182/2019 - GP, de 01 de outubro de 2019, que nomeia para o cargo de Assessor de Apoio Administrativo com lotação na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana. Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE OUTUBRO DE 2019, 131º ANO DA REPÚBLICA E 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 3ddf5b5692e9f8a0482db4160975d6f2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

PORTARIA Nº 206/2019

PORTARIA Nº 206/2019

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

NOMEAR **Eliane Lacerda Diniz**, portadora do CPF nº 437.584.013-72, para exercer o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Assistência Social**, código - DGA, deste Município, a partir da presente data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 08 de outubro de 2019.

José Ribamar Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal
Icatu/MA

Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA
Código identificador: 876b29951893156e21ea737f9c16dfe0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO
GRAJÁ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 PREGÃO
PRESENCIAL 023/2018 - SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL 023/2018 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1611.0004/2018. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Ao 08 oitavo dia de janeiro do ano de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ /MA, Av. Eugenio Guabiraba, 01 - Centro, CEP: 65.948-00, ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 01.612.546/0001-66, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Senhor Alessandro Cristiano Oliveira Castro, Secretário Municipal de Finanças, responsável pelos Registros de Preços do Município, denominada: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 001/2013 de 02 de janeiro de 2013, em face da proposta vencedora apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o fornecimento de material e suprimento de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e setores diversos do Município, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2018**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA(ADTR INFORMATICA)
CNPJ: 09.295.258/0001-37
ENDEREÇO: RUA COELHO DE RESENDE Nº 929- SALA 03 e 05 - Centro Sul
CIDADE: TERESINA - PI

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado central do Município e/ou diretamente no almoxarifado das Secretarias Municipais, conforme a solicitação, todos estabelecidos nesta cidade de ITAIPAVA DO GRAJAÚ- MA, onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 023/2018.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

COTA PRINCIPAL 90%

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1	Notebook Corporativo Lenovo I5-2520m 4gb / Hd500 Windows 10	UND	27	R\$ 3.263,40	R\$ 88.111,80
2	Cpu Dell Torre/ Desktop 780 8gb Ddr3 Hd 500	UND	18	R\$ 1.187,86	R\$ 21.381,48
3	Multifuncional Brother Mfc-8890dw 8890 Wifi 32	UND	9	R\$ 2.022,58	R\$ 18.203,22
4	Hp Laserjet M1132 Mfp	UND	14	R\$ 1.924,68	R\$ 26.945,52
5	Monitor Dell E1912hc 21 Polegadas	UND	18	R\$ 576,28	R\$ 10.373,04
6	Teclado Tda Computador Usb Básico Preto Top	UND	36	R\$ 35,32	R\$ 1.271,52
7	Kit Teclado + Mouse 3200 Dpi Sem Fio Wireless	UND	36	R\$ 99,53	R\$ 3.583,08
8	Hd 1tb Sata Seagate P/ Dvr E Pc Desktop +garantia +cabo Sata	UND	25	R\$ 362,62	R\$ 9.065,50

9	Hd Externo 1tb Wd Portatil Western Digital Elements 1 Tera	UND	25	R\$ 456,05	R\$ 11.401,25
10	Pen Drive Sandisk Cruzer Blade 32gb Usb 2.0	UND	180	R\$ 73,68	R\$ 13.262,40
11	Notebook Acer A515-51g-70pu Intel® Core i7-7500u 20gb Ram 2	UND	9	R\$ 6.258,83	R\$ 56.329,47
12	Cadeira Poltrona Executiva Giratória Escritório Trevalla	UND	27	R\$ 367,60	R\$ 9.925,20
13	Scanner Avison AD230U	UND	9	R\$ 3.531,53	R\$ 31.783,77
14	Roteador Tp-link Wireless N 450 Mbps - Tl-wr 940n V6	UND	9	R\$ 191,19	R\$ 1.720,71
15	Projeto Datashow Led Cinema 3800 Lumens Hdmi Usb Vga Av Rca	UND	9	R\$ 1.751,86	R\$ 15.766,74
16	Mesa Para Computador Notebook Desk Game Drx 3000 Preto - Móv	UND	10	R\$ 741,86	R\$ 7.418,60
VALOR DA COTA PRINCIPAL					R\$ 326.543,30

Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 023/2018 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

COTA RESERVA 10%

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1	Notebook Corporativo Lenovo i5-2520m 4gb / Hd500 Windows 10	UND	3	R\$ 3.263,40	R\$ 9.790,20
2	Cpu Dell Torre/ Desktop 780 8gb Ddr3 Hd 500	UND	2	R\$ 1.187,86	R\$ 2.375,72
3	Multifuncional Brother Mfc-8890dw 8890 Wifi 32	UND	1	R\$ 2.022,58	R\$ 2.022,58
4	Hp Laserjet M1132 Mfp	UND	2	R\$ 1.924,68	R\$ 3.849,36
5	Monitor Dell E1912hc 21 Polegadas	UND	2	R\$ 576,28	R\$ 1.152,56
6	Teclado Tda Computador Usb Básico Preto Top	UND	4	R\$ 35,32	R\$ 141,28
7	Kit Teclado + Mouse 3200 Dpi Sem Fio Wireless	UND	4	R\$ 99,53	R\$ 398,12
8	Hd 1tb Sata Seagate P/ Dvr E Pc Desktop +garantia +cabo Sata	UND	3	R\$ 362,62	R\$ 1.087,86
9	Hd Externo 1tb Wd Portatil Western Digital Elements 1 Tera	UND	3	R\$ 456,05	R\$ 1.368,15
10	Pen Drive Sandisk Cruzer Blade 32gb Usb 2.0	UND	20	R\$ 73,68	R\$ 1.473,60
11	Notebook Acer A515-51g-70pu Intel® Core i7-7500u 20gb Ram 2	UND	1	R\$ 6.258,83	R\$ 6.258,83
12	Cadeira Poltrona Executiva Giratória Escritório Trevalla	UND	3	R\$ 367,60	R\$ 1.102,80
13	Scanner Avison AD230U	UND	1	R\$ 3.531,53	R\$ 3.531,53
14	Roteador Tp-link Wireless N 450 Mbps - Tl-wr 940n V6	UND	1	R\$ 191,19	R\$ 191,19
15	Projeto Datashow Led Cinema 3800 Lumens Hdmi Usb Vga Av Rca	UND	1	R\$ 1.751,86	R\$ 1.751,86
16	Mesa Para Computador Notebook Desk Game Drx 3000 Preto - Móv	UND	2	R\$ 741,86	R\$ 1.483,72
VALOR DA COTA RESERVA					R\$ 37.979,36

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de ITAIPAVA DO GRAJAÚ- MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de ITAIPAVA DO GRAJAÚ- MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do

valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 023/2018- SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 023/2018- SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de ITAIPAVA DO GRAJAÚ/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

ITAIPAVA DO GRAJAÚ , 08 de janeiro de 2019

ÓRGÃO GERENCIADOR

Alessandro Cristiano Oliveira Castro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA

SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA(ADTR INFORMATICA)

CNPJ: 09.295.258/0001-37
Representante: Francisco das Chagas Welton Alves de Araújo
CPF nº 020.094.613.71
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: 34831a9e81ec4f31cf6312105751d00a

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.1801.2019/PP-0232018 SRP. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 023/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA. Através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Fornecimento de material e suprimento de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 18/01/2019. **CONTRATADO:** SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA(ADTR INFORMATICA), inscrito no CNPJ sob o nº 09.295.258/0001-37, com endereço Rua Coelho de Resende nº 929- SALA 03 e 05 - Centro Sul, Teresina/PI. **REPRESENTANTE:** Francisco das Chagas Welton Alves de Araújo CPF nº 020.094.613.71. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 69.672,79(sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.18012019/PP-0232018 SRP. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 023/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA. Através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Fornecimento de material e suprimento de informática para atender as necessidades do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica(FUNDEB). **DATA DA ASSINATURA:** 18/01/2019. **CONTRATADO:** SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA(ADTR INFORMATICA), inscrito no CNPJ sob o nº 09.295.258/0001-37, com endereço Rua Coelho de Resende nº 929- SALA 03 e 05 - Centro Sul, Teresina/PI. **REPRESENTANTE:** Francisco das Chagas Welton Alves de Araújo CPF nº 020.094.613.71. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 93.025,33(novecentos e três mil, vinte e cinco reais e trinta e três centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.18012019/PP-0232018 SRP. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 023/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA. Através do fundo de municipal de saúde. **OBJETO:** Fornecimento de material e suprimento de informática para atender as necessidades do fundo de municipal de saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 18/01/2019. **CONTRATADO:** SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA(ADTR INFORMATICA), inscrito no CNPJ sob o nº 09.295.258/0001-37, com endereço Rua Coelho de Resende nº 929- SALA 03 e 05 - Centro Sul, Teresina/PI. **REPRESENTANTE:** Francisco das Chagas Welton Alves de Araújo CPF nº 020.094.613.71. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 66.618,07 (sessenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e sete centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 004.18012019/PP-0232018 SRP. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 023/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA. Através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:**

Fornecimento de material e suprimento de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 18/01/2019. **CONTRATADO:** SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA(ADTR INFORMATICA), inscrito no CNPJ sob o nº 09.295.258/0001-37, com endereço Rua Coelho de Resende nº 929- SALA 03 e 05 - Centro Sul, Teresina/PI. **REPRESENTANTE:** Francisco das Chagas Wellton Alves de Araújo CPF nº 020.094.613.71. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 66.618,07 (sessenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e sete centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 005.18012019/PP-0232018 SRP. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 023/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA. Através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Fornecimento de material e suprimento de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 18/01/2019. **CONTRATADO:** SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA(ADTR INFORMATICA), inscrito no CNPJ sob o nº 09.295.258/0001-37, com endereço Rua Coelho de Resende nº 929- SALA 03 e 05 - Centro Sul, Teresina/PI. **REPRESENTANTE:** Francisco das Chagas Wellton Alves de Araújo CPF nº 020.094.613.71. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 37.979,36 (trinta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) valor para cota reserva de 10%. **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO - Prefeito Municipal.

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO

Código identificador: f380f70f906c56dc7fba41f8b5955e43

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - REPUBLICAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - REPUBLICAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para ciência dos interessados, que realizará Chamada Pública nº 003/2019 - REPUBLICAÇÃO, no dia 29.11.2019 a Comissão julgará os pedidos de credenciamento efetuados. O presente processo na forma de Credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, conforme especificações contidas no termo de referencia, Anexo I do Edital.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.lagoagrande.ma.gov.br>, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Rua 1º de Maio, s/nº, Centro, no horário das 08:00 às 14:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante a entrega de 2 (duas) resmas de papel A4. Informações sobre a licitação podem ser obtidas pelo telefone (099) 3633-1133

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 06 de novembro de 2019

JOSÉ CASTRO DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS

Código identificador: d8337e378780060d215d57b1c91176a6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.005/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 - CONTRATO NR. 272/2019

EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.005/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 - CONTRATO NR. 272/2019 - PARTES: Município de Mirador (MA), pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Avenida Francisco Luiz da Fonseca, nº 13, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.140.818/0001-96 através da Secretária Municipal de Administração Geral e Finanças de Mirador(MA) e a empresa J C CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.345.274/0001-72, ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia OBJETO: Contratação de empresa especializada para os Serviços de Adequação e Recuperação de Estradas Vicinais, no Município de Mirador/MA; - BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores - PRAZO DE EXECUÇÃO: até 03 (três) meses da data de assinatura do contrato. - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/06/2019 - VALOR ITEM 1: R\$747.185,87; VALOR ITEM 2: R\$2.083.954,38; Totalizando o Valor global de R\$2.831.140,25 (dois milhões e oitocentos e trinta e um mil e cento e quarenta reais e vinte e cinco centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 26.782.0210.1010.0000 Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes - 4.0.00.00.00 Despesas de Capital - 4.4.00.00.00 Investimentos - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.; SIGNATÁRIOS: JOLBERTH BARBOSA LIMA, RG nº22077522002-3 SSPMA, CPF nº 025.765.343-09 - Secretária Municipal de Administração Geral e Finanças, pela CONTRATANTE, JANIO CÉLIO DE SOUSA, CPF nº 421.355.593-34, RG nº 037240752009-7 SSP/MA, Sócio Administrador, pela CONTRATADA. Mirador (MA), 07 de novembro de 2019

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS

Código identificador: b29c09fdd796f5e1e9f7bd2c52db224f

EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.006/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 - CONTRATO NR. 270/2019

EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.006/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 - CONTRATO NR. 270/2019 - PARTES: Município de Mirador (MA), pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Rua Mauretonio Meire nº22, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 12.250.370/0001-66 através da Secretária Municipal de Saúde de Mirador(MA) e a empresa CONSTRUTORA M S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.808.191/0001-24, ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia OBJETO: Contratação de empresa especializada para os Serviços de Reforma nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mirador/MA; - BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores - PRAZO DE EXECUÇÃO: até 06 (seis) meses da data de assinatura do contrato. - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/11/2019 - VALOR ITEM 1: R\$46.637,89 (Pov. Ibiapira); VALOR ITEM 2: R\$49.298,67 (Vila Cabral - sede); ITEM 3: R\$49.280,08 (ALTO ALEGRE - sede); ITEM 4: R\$49.269,14 (Pov. Mosquito); ITEM 5: R\$49.293,95 (Pov. Canto Lagoa); ITEM 6: R\$48.624,11 (Pov. Conceição); ITEM 7: R\$48.630,49 (Pov. Sanharó); ITEM 8: R\$42.652,27 (pov. Cocos); ITEM 9: R\$48.630,57 (Pov. Liso); Totalizando o Valor global de R\$423.317,17 (quatrocentos e vinte e três mil e trezentos dezessete reais e dezessete centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.301.0502 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA - 10.301.0502.1040.0000 Constr Ampl e Reforma de Unidades

Básicas de Saúde - 4.0.00.00.00 Despesas de Capital - 4.4.00.00.00 Investimentos - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.;
SIGNATÁRIOS: HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMPELO, RG nº14307602000-3 SSPMA, CPF nº 997.500.403-25 - Secretária Municipal de Saúde de Mirador, pela CONTRATANTE, ANTONIO MAURISON DA SILVA DOS SANTOS, CPF nº 714.652.193-15, RG nº 7642693-9 SESP/MA, Sócio Administrador, pela CONTRATADA. Mirador (MA), 07 de novembro de 2019.

Publicado por: *GUILHERME COSTA CAMPOS*
Código identificador: 960b05db02bd12889c3bf470dbb3e0df

EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.019/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 - CONTRATO NR. 271/2019

EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.019/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 - CONTRATO NR. 271/2019 - PARTES: Município de Mirador (MA), pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Rua Mauretonio Meire nº22, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 12.250.370/0001-66 através da Secretária Municipal de Saúde de Mirador(MA) e a empresa R O CARVALHO DO NASCIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.577.401/0001-22, ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de 03 (três) cadeiras odontológicas completas (equipo/sugador/refletor) para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Mirador/MA; - BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores - PRAZO DE FORNECIMENTO: até 31/12/2019. - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/11/2019 - VALOR GLOBAL de R\$65.788,80 (Sessenta e cinco mil e setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.301.0502 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA - 10.301.0502.2051.0000 Manutenção de Unidades Básicas de Saúde - 4.0.00.00.00 Despesas de Capital - 4.4.00.00.00 Investimentos - 4.4.90.52.00 Equipamento s e Material Permanente.; SIGNATÁRIOS: HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMPELO, RG nº14307602000-3 SSPMA, CPF nº 997.500.403-25 - Secretária Municipal de Saúde de Mirador, pela CONTRATANTE, BENEVALDO ALVES FERREIRA, CPF nº 194.300.353-04, RG nº 711.813 SESP/MA, Procurador, pela CONTRATADA. Mirador (MA), 07 de novembro de 2019.

Publicado por: *GUILHERME COSTA CAMPOS*
Código identificador: a9008469319dff1d74a4a39942bd34c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

PORTARIA Nº 463/2019 PRESIDENTE DUTRA, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 463/2019 PRESIDENTE DUTRA, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e de acordo com o art. 50 da Lei Municipal Nº 452, de 14 de Setembro de 2010, e, Considerando o despacho contido no processo nº 0310/2019;**RESOLVE:Art. 1º - EXONERAR a pedido,** a Srª **JULIANE DOS SANTOS SOUSA,** CPF 042.708.131-99, do Cargo Efetivo de **PROFESSOR DE INGLÊS** da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.**Art. 2º - Fica declarada a Vacância do**

respectivo Cargo.**Art. 3º-** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: *JEFFERSON RODRIGUES*
Código identificador: 1b6e5c810f11e931ba33a23f3ac38771

PORTARIA Nº 464/2019 PRESIDENTE DUTRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 464/2019 PRESIDENTE DUTRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE: Art. 1º - Nomear o Sr(a): RÚBIA MARA DE LIMA NEVES,** CPF 666.031.613-20, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO/MAGISTERIO** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.**Art. 2º - Esta PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: *JEFFERSON RODRIGUES*
Código identificador: 62c6d219ee0ce07d432004ef71a67555

PORTARIA Nº 465/2019 PRESIDENTE DUTRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 465/2019 PRESIDENTE DUTRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE: Art. 1º - Nomear o Sr(a): FRANCISCA IRIS ALVES FERREIRA,** CPF 433.314.593-72, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO/MAGISTERIO** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.**Art. 2º - Esta PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: *JEFFERSON RODRIGUES*
Código identificador: 95c08a6e64e348e53d75266a5b272a0e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2019: Referente ao CARTA CONVITE nº 004/2019/PMSDA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO e a empresa F DAS CHAGAS DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ: sob o nº 18.920.400/0001-80. OBJETO: Contratação de empresas do ramo para prestação de serviços na realização de eventos referente as Festividades do Aniversário da Cidade, neste Município. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 30 (Trinta) dias - VALOR GLOBAL: R\$140.580,00 (Cento e quarenta mil e quinhentos e oitenta reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor do Município no exercício de 2019 - 13.392.0006.2-039 - Promoção de Eventos Culturais e Apoio à Cultura Municipal. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. São Domingos do Azeitão/MA, 07 de Novembro de 2019. Nicodemos Ferreira Guimarães - Prefeito Municipal. F DAS CHAGAS DA SILVA - ME - Francisco das Chagas da Silva - Proprietário.

Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA
Código identificador: 3fd11f3dd27d09f9da24e48b0689974b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
MARANHÃO****EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
001.14102019.013.0432018. PREGÃO PRESENCIAL Nº
043/2018.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.14102019.013.0432018. **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 043/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios diversos e do tipo formulados para a composição da merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 442.312,50 (quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos). **FONTE DE RECURSOS:** 0204 Secretaria Municipal de Educação 12 306 0018 2.025-Programa Alimentação Escolar 3.3.90.30.00 - Material de consumo. **DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2019. **CONTRATADO:** R. M. DA SILVA EIRELI - ME, Rua Alagoas, Nº 1825, Bairro Santa Rita Cep: 65.919-161, Imperatriz - Ma, CNPJ: 19.413.978/0001-03. **SIGNATARIOS:** Ronnyvalme Milhomem da Silva, CPF nº 974.594.963-91 - **CONTRATADO.** Jose Mendes Ferreira - **CONTRATANTE.** VIGÊNCIA: 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. José Mendes Ferreira- Prefeito Municipal.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: c03dfa97d4a7fd3b1b9955105ebf00f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO****DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2019 - DISPÕE SOBRE
SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES EM
GERAL**

DECRETO Nº 029, de 1º de novembro de 2019. DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES EM GERAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 82, VI, da Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas e aplicáveis a espécie: **CONSIDERANDO** a inteligência do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que dispõe: verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas conforme preceitua a legislação, o "Poder Executivo" promoverá as devidas e necessárias adoções de medidas tantas quanto bastem para atingirem tal objetivo, notadamente obedecidos os preceitos constitucionais; **CONSIDERANDO** a dificuldade financeira do Município em razão de bloqueios junto à conta do FPM, decorrentes de precatórios oriundos de processos judiciais de cobrança de dívidas do Município geradas em gestões passadas; **CONSIDERANDO** ser prioritário estabelecer mecanismos de otimização de custos e eliminação de despesas, com vistas a assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais à população e garantir a eficiência administrativa no oferecimento dos serviços públicos; **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a regularidade dos pagamentos da remuneração dos servidores municipais (folha de pagamento) e dos fornecedores e/ou prestadores de serviços municipais. **DECRETA: Art. 1º.** Ficam suspensas temporariamente as gratificações concedidas no âmbito da Administração Pública Municipal, relativas Condição Especial de Trabalho - CET, por produção e gratificação por exercício de cargo de confiança por servidores do quadro efetivo. **Parágrafo Único.** Os servidores que percebem atualmente as gratificações descritas neste artigo receberão comunicação expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal. **Art. 2º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais retroagem à data de 1º de novembro de 2019. **Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, nos termos do artigo anterior. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** em 1º de novembro de 2019. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: 22fdca39b87e9cbef6db4a4dc1c5104a

**DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2019 - PONTO
FACULTATIVO EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES DO 25º
ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 030, de 04 de novembro de 2019. DECRETA PONTO FACULTATIVO EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO AO 25º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, no uso das atribuições contidas no art. 82, VI, da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** que o Município de São Francisco do Brejão comemora no dia 10 de novembro o seu Aniversário de Emancipação Política, nos termos da Lei Estadual nº 6.139, de 10 de novembro de 1994; **CONSIDERANDO** a programação de da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão e de seus órgãos em alusão às festividades do 25º Aniversário de Emancipação Política do Município de São Francisco do Brejão, previstos para os dias 06 e 07 de novembro de 2019. **DECRETA: Art. 1º. Ponto facultativo no dia 08 de novembro de 2019, sexta-feira,** em razão das Festividades do 25º Aniversário de Emancipação Política do Município de São Francisco do Brejão. **Art. 2º.** O disposto no artigo anterior **não se aplica aos serviços essenciais tais como: serviço público de saúde no**

atendimento de urgência e emergência, vigilância pública, limpeza pública e Conselho Tutelar. Art. 3º. Cabe a cada Secretaria Municipal dispor sobre organização de escala de funcionamento e horários de plantões e/ou jornadas de trabalho durante a vigência do presente Decreto, no limite de sua competência administrativa. **Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** em 04 de novembro de 2019. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: 916beafea6cf3f444882233b34d159bb

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2019 - DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS

DECRETO Nº 031, de 1º de novembro de 2019. DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 82, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas e aplicáveis a espécie: **CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta - TAC nº 01/2019, firmado entre o Município de São Francisco do Brejão e o Ministério Público Estadual do Maranhão - MPE/MA, através da 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, para que o Município conclua o processo de Municipalização do Trânsito até o final do ano de 2019; **CONSIDERANDO** a necessidade de provimento dos cargos de agente de trânsito, criados conforme a Lei Municipal nº 309, de 19 de agosto de 2019, que "dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito - DMT, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências"; **CONSIDERANDO** que a Cláusula 4ª do TAC nº 01/2019, firmado entre Município e MPE/MA, permite a realização de procedimento administrativo de remanejamento de servidores públicos efetivos pra prover os cargos de provimento efetivo de agente de trânsito (art. 3º, parágrafo único, inc. II, da Lei Municipal nº 309, de 19 de agosto de 2019); **CONSIDERANDO** que a municipalização do trânsito constitui processo legal, administrativo e técnico, por meio do qual o município assume integralmente a responsabilidade pelos serviços de engenharia, fiscalização, educação, levantamento, análise e controle de dados estatísticos; **CONSIDERANDO** a necessidade da administração municipal em readequar o quadro de pessoal entre Secretarias Municipais e o Departamento Municipal de Trânsito - DMT, para fins de cumprimento do TAC nº 01/2019. **DECRETA: Art. 1º.** A partir do dia 1º de novembro de 2019, com fundamento no princípio constitucional da eficiência no serviço público, o servidor público efetivo **JACKSON CARDOSO BARBOSA**, CPF nº 940.570.603-91, matrícula nº 220, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, **fica remanejado provisoriamente para o Departamento Municipal de Trânsito - DMT, passando a assumir o cargo efetivo de agente de trânsito, com carga horária de 40h semanais**, na forma da Lei Municipal nº 309/2019. **Parágrafo Único.** O servidor público municipal efetivo remanejado provisoriamente, na forma deste artigo, exercerá o cargo de agente de trânsito sem alteração de seus vencimentos atuais, ainda que não permaneça no exercício de suas atividades junto à Secretaria Municipal em que foi efetivado. **Art. 2º.** Os efeitos do remanejamento previsto no presente Decreto, deverão perdurar pelo período que a conveniência do serviço público o exigir. **Art. 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus

efeitos legais retroagem à data de 1º de novembro de 2019, ficando revogadas todas as disposições em contrário, nos termos do artigo anterior. Publique-se, Registre-se e Cumprase. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** em 1º de novembro de 2019. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: 38a77964e8971f24bfac7ec403dda21e

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2019 - DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS

DECRETO Nº 032, de 1º de novembro de 2019. DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE SREVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 82, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas e aplicáveis a espécie: **CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta - TAC nº 01/2019, firmado entre o Município de São Francisco do Brejão e o Ministério Público Estadual do Maranhão - MPE/MA, através da 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, para que o Município conclua o processo de Municipalização do Trânsito até o final do ano de 2019; **CONSIDERANDO** a necessidade de provimento dos cargos de agente de trânsito, criados conforme a Lei Municipal nº 309, de 19 de agosto de 2019, que "dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito - DMT, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências"; **CONSIDERANDO** que a Cláusula 4ª do TAC nº 01/2019, firmado entre Município e MPE/MA, permite a realização de procedimento administrativo de remanejamento de servidores públicos efetivos pra prover os cargos de provimento efetivo de agente de trânsito (art. 3º, parágrafo único, inc. II, da Lei Municipal nº 309, de 19 de agosto de 2019); **CONSIDERANDO** que a municipalização do trânsito constitui processo legal, administrativo e técnico, por meio do qual o município assume integralmente a responsabilidade pelos serviços de engenharia, fiscalização, educação, levantamento, análise e controle de dados estatísticos; **CONSIDERANDO** a necessidade da administração municipal em readequar o quadro de pessoal entre Secretarias Municipais e o Departamento Municipal de Trânsito - DMT, para fins de cumprimento do TAC nº 01/2019. **DECRETA: Art. 1º.** A partir do dia 1º de novembro de 2019, com fundamento no princípio constitucional da eficiência no serviço público, o servidor público efetivo **FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA LIMA**, CPF nº 861.698.903-04, matrícula nº 281, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, **fica remanejado provisoriamente para o Departamento Municipal de Trânsito - DMT, passando a assumir o cargo efetivo de agente de trânsito, com carga horária de 40h semanais**, na forma da Lei Municipal nº 309/2019. **Parágrafo Único.** O servidor público municipal efetivo remanejado provisoriamente, na forma deste artigo, exercerá o cargo de agente de trânsito sem alteração de seus vencimentos atuais, ainda que não permaneça no exercício de suas atividades junto à Secretaria Municipal em que foi efetivado. **Art. 2º.** Os efeitos do remanejamento previsto no presente Decreto, deverão perdurar pelo período que a conveniência do serviço público o exigir. **Art. 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais retroagem à data de 1º de novembro de 2019, ficando revogadas todas as disposições em contrário, nos termos do artigo anterior. Publique-se, Registre-se e Cumprase. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO**

MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 1º de novembro de 2019. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: afd40de7de32667b5a99b880d275922d

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2019 - DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS

DECRETO Nº 033, de 1º de novembro de 2019. DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 82, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas e aplicáveis a espécie: **CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta - TAC nº 01/2019, firmado entre o Município de São Francisco do Brejão e o Ministério Público Estadual do Maranhão - MPE/MA, através da 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, para que o Município conclua o processo de Municipalização do Trânsito até o final do ano de 2019; **CONSIDERANDO** a necessidade de provimento dos cargos de agente de trânsito, criados conforme a Lei Municipal nº 309, de 19 de agosto de 2019, que “dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito - DMT, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências”; **CONSIDERANDO** que a Cláusula 4ª do TAC nº 01/2019, firmado entre Município e MPE/MA, permite a realização de procedimento administrativo de remanejamento de servidores públicos efetivos pra prover os cargos de provimento efetivo de agente de trânsito (art. 3º, parágrafo único, inc. II, da Lei Municipal nº 309, de 19 de agosto de 2019); **CONSIDERANDO** que a municipalização do trânsito constitui processo legal, administrativo e técnico, por meio do qual o município assume integralmente a responsabilidade pelos serviços de engenharia, fiscalização, educação, levantamento, análise e controle de dados estatísticos; **CONSIDERANDO** a necessidade da administração municipal em readequar o quadro de pessoal entre Secretarias Municipais e o Departamento Municipal de Trânsito - DMT, para fins de cumprimento do TAC nº 01/2019. **DECRETA: Art. 1º.** A partir do dia 1º de novembro de 2019, com fundamento no princípio constitucional da eficiência no serviço público, o servidor público efetivo **ROGACIANO OLIVEIRA FREITAS**, CPF nº 134.818.603-82, matrícula nº 214, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, **fica remanejado provisoriamente para o Departamento Municipal de Trânsito - DMT, passando a assumir o cargo efetivo de agente de trânsito, com carga horária de 40h semanais**, na forma da Lei Municipal nº 309/2019. **Parágrafo Único.** O servidor público municipal efetivo remanejado provisoriamente, na forma deste artigo, exercerá o cargo de agente de trânsito sem alteração de seus vencimentos atuais, ainda que não permaneça no exercício de suas atividades junto à Secretaria Municipal em que foi efetivado. **Art. 2º.** Os efeitos do remanejamento previsto no presente Decreto, deverão perdurar pelo período que a conveniência do serviço público o exigir. **Art. 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais retroagem à data de 1º de novembro de 2019, ficando revogadas todas as disposições em contrário, nos termos do artigo anterior. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, em 1º de novembro de 2019. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: 02f524daeb8ee7b74ba5e1dd90e908f1

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2019 - DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS

DECRETO Nº 034, de 1º de novembro de 2019. DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 82, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas e aplicáveis a espécie: **CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta - TAC nº 01/2019, firmado entre o Município de São Francisco do Brejão e o Ministério Público Estadual do Maranhão - MPE/MA, através da 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, para que o Município conclua o processo de Municipalização do Trânsito até o final do ano de 2019; **CONSIDERANDO** a necessidade de provimento dos cargos de agente de trânsito, criados conforme a Lei Municipal nº 309, de 19 de agosto de 2019, que “dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito - DMT, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências”; **CONSIDERANDO** que a Cláusula 4ª do TAC nº 01/2019, firmado entre Município e MPE/MA, permite a realização de procedimento administrativo de remanejamento de servidores públicos efetivos pra prover os cargos de provimento efetivo de agente de trânsito (art. 3º, parágrafo único, inc. II, da Lei Municipal nº 309, de 19 de agosto de 2019); **CONSIDERANDO** que a municipalização do trânsito constitui processo legal, administrativo e técnico, por meio do qual o município assume integralmente a responsabilidade pelos serviços de engenharia, fiscalização, educação, levantamento, análise e controle de dados estatísticos; **CONSIDERANDO** a necessidade da administração municipal em readequar o quadro de pessoal entre Secretarias Municipais e o Departamento Municipal de Trânsito - DMT, para fins de cumprimento do TAC nº 01/2019. **DECRETA: Art. 1º.** A partir do dia 1º de novembro de 2019, com fundamento no princípio constitucional da eficiência no serviço público, o servidor público efetivo **RIVELINO PEREIRA SANTOS**, CPF nº 009.731.463-38, matrícula nº 147, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, **fica remanejado provisoriamente para o Departamento Municipal de Trânsito - DMT, passando a assumir o cargo efetivo de agente de trânsito, com carga horária de 40h semanais**, na forma da Lei Municipal nº 309/2019. **Parágrafo Único.** O servidor público municipal efetivo remanejado provisoriamente, na forma deste artigo, exercerá o cargo de agente de trânsito sem alteração de seus vencimentos atuais, ainda que não permaneça no exercício de suas atividades junto à Secretaria Municipal em que foi efetivado. **Art. 2º.** Os efeitos do remanejamento previsto no presente Decreto, deverão perdurar pelo período que a conveniência do serviço público o exigir. **Art. 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais retroagem à data de 1º de novembro de 2019, ficando revogadas todas as disposições em contrário, nos termos do artigo anterior. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, em 1º de novembro de 2019. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: 4fb64d65d826c367372157840fe69b8f

NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DMTDECRETO MUNICIPAL Nº 035/2019 - DISPÕE SOBRE
REMANEJAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS

DECRETO Nº 035, de 1º de novembro de 2019. DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 82, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas e aplicáveis a espécie: **CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta - TAC nº 01/2019, firmado entre o Município de São Francisco do Brejão e o Ministério Público Estadual do Maranhão - MPE/MA, através da 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, para que o Município conclua o processo de Municipalização do Trânsito até o final do ano de 2019; **CONSIDERANDO** a necessidade de provimento dos cargos de agente de trânsito, criados conforme a Lei Municipal nº 309, de 19 de agosto de 2019, que "dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito - DMT, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências"; **CONSIDERANDO** que a Cláusula 4ª do TAC nº 01/2019, firmado entre Município e MPE/MA, permite a realização de procedimento administrativo de remanejamento de servidores públicos efetivos pra prover os cargos de provimento efetivo de agente de trânsito (art. 3º, parágrafo único, inc. II, da Lei Municipal nº 309, de 19 de agosto de 2019); **CONSIDERANDO** que a municipalização do trânsito constitui processo legal, administrativo e técnico, por meio do qual o município assume integralmente a responsabilidade pelos serviços de engenharia, fiscalização, educação, levantamento, análise e controle de dados estatísticos; **CONSIDERANDO** a necessidade da administração municipal em readequar o quadro de pessoal entre Secretarias Municipais e o Departamento Municipal de Trânsito - DMT, para fins de cumprimento do TAC nº 01/2019. **DECRETA: Art. 1º.** A partir do dia 1º de novembro de 2019, com fundamento no princípio constitucional da eficiência no serviço público, o servidor público efetivo **CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA**, CPF nº 055.373.503-94, matrícula nº 457, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, **fica remanejado provisoriamente para o Departamento Municipal de Trânsito - DMT, passando a assumir o cargo efetivo de agente de trânsito, com carga horária de 40h semanais**, na forma da Lei Municipal nº 309/2019. **Parágrafo Único.** O servidor público municipal efetivo remanejado provisoriamente, na forma deste artigo, exercerá o cargo de agente de trânsito sem alteração de seus vencimentos atuais, ainda que não permaneça no exercício de suas atividades junto à Secretaria Municipal em que foi efetivado. **Art. 2º.** Os efeitos do remanejamento previsto no presente Decreto, deverão perdurar pelo período que a conveniência do serviço público o exigir. **Art. 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais retroagem à data de 1º de novembro de 2019, ficando revogadas todas as disposições em contrário, nos termos do artigo anterior. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, em 1º de novembro de 2019. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: ecba71fc1047f967c4f95da1b6fbf939

DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2019 - DISPÕE SOBRE

DECRETO Nº 036, de 1º de novembro de 2019. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DMT DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 82, incisos V e IX, da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta - TAC nº 01/2019, firmado entre o Município de São Francisco do Brejão e o Ministério Público Estadual do Maranhão - MPE/MA, através da 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, para que o Município conclua o processo de Municipalização do Trânsito até o final do ano de 2019; **CONSIDERANDO** a necessidade de provimento do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - DMT, criado conforme a Lei Municipal nº 309, de 19 de agosto de 2019, que "dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito - DMT, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências"; **CONSIDERANDO** que a municipalização do trânsito constitui processo legal, administrativo e técnico, por meio do qual o município assume integralmente a responsabilidade pelos serviços de engenharia, fiscalização, educação, levantamento, análise e controle de dados estatísticos; **CONSIDERANDO** a obrigação da administração municipal em organizar o quadro de pessoal do Departamento Municipal de Trânsito - DMT, para fins de cumprimento do TAC nº 01/2019. **DECRETA: Art. 1º.** Fica nomeado, a partir do dia 1º de novembro de 2019, para o Cargo Comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DMT DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA**, o Sr. **PAULO HENRIQUE GOUVEIA**, inscrito no CPF sob o nº 363.618.363-04. **Art. 2º.** A remuneração do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - DMT, seguirá os parâmetros estabelecidos no Anexo I, da Lei Municipal nº 309, de 19 de agosto de 2019. **Art. 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais retroagem à data de 1º de novembro de 2019, ficando revogadas todas as disposições em contrário, nos termos do artigo anterior. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, em 1º de novembro de 2019. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: 145c1d0b7d07012444841f86be6bd84d

EDITAL Nº 001/2019 - CMAS - CONVOCA ELEIÇÃO DOS
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA
COMPOR O CMAS 2019-2021

Conselho Municipal de Assistencial Social | CMAS EDITAL DE ELEIÇÃO EDITAL CMAS 001-2019|O CMAS convoca para a eleição dos representantes da sociedade civil que irão compor o colegiado do conselho municipal de assistência social-CMAS biênio 2019/2021. O CMAS de São Francisco do Brejão/MA no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.742/93 (LOAS) e a Lei Municipal nº 009/97 com alterações da 023/98. Fica convocada as entidades de usuários e/ou de defesa dos direitos dos usuários, entidades prestadoras de serviços e entidades dos trabalhadores (as) da Assistência Social, todas no âmbito do Município de São Francisco do Brejão para participarem da eleição para a escolha dos novos conselheiros (as) municipais, representantes da sociedade civil, para cumprirem mandato no período de novembro de 2019 à novembro de 2021, observando as

disposições constitucionais e demais normas aplicáveis. **1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** A eleição dos representantes das entidades de usuários e/ou de defesa dos direitos dos usuários, entidades prestadoras de serviços e entidades dos trabalhadores (as) da Assistência Social que integrarão o CMAS, biênio 2019|2021 ocorrerá dia 20 de novembro de 2019, às 10h, na Sede do CMAS, sito: Rua 7 de Setembro, 027, Centro, São Francisco do Brejão/MA. O processo eletivo será regido por este instrumento, visando o preenchimento de 08 (oito) vagas para as entidades da Sociedade Civil, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes. O processo eletivo terá duas etapas: uma fase inicial de inscrição, estabelecida do dia 02 ao dia 09 de Novembro de 2019 e nesta fase, apresentar os atos constitutivos atualizados das entidades interessadas ao pleito e a fase final destinada à realização propriamente dita da eleição mediante a votação de todas as entidades inscritas. O presente edital será publicado no Diário da FAMEM, fixado no mural e site da Prefeitura Municipal São Francisco do Brejão/MA: www.comunicabrejao.com.br www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br São Francisco do Brejão, Maranhão, 01 de Novembro de 2019. MAGNO OLIVEIRA SIQUEIRA **Presidente do CMAS**

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: be8ed747690d4b5f25cbf67fb238c45a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

LEI Nº 072/2019 SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 02 DE JULHO DE 2019

LEI Nº 072/2019 Sucupira do Riachão - MA, 02 de Julho de 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, **Faz** saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em nome do povo, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Sucupira do Riachão para 2020.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentário Anual do Município de Sucupira do Riachão para 2020 será elaborado em consonância com as diretrizes fixadas nesta **LDO**, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais e Demonstrativos de Riscos Fiscais, elaborados em cumprimento ao Art. 4º, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta **LDO** compreendem:

- I. - As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II. - A estrutura e organização do orçamento municipal;
- III. - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- IV. - As disposições relativas às políticas de pessoal;

V - As disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo I - Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I. - A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Habitação, Transporte, Infraestrutura Urbana e produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.
- II. - O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o

aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

- I. - O aumento da capacidade financeira de investimento;
- IV - A modernização da ação governamental; V - A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

CAÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

1. - Pessoal e encargos sociais;
2. - Juros e encargos da dívida;
3. - Outras despesas correntes;
4. - Investimentos;
5. - Inversões financeiras;
6. - Amortização da dívida;
7. - Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2020 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Procedimentos das Despesas Públicas e no Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, programa, subprograma, projeto, atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

- I. - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II. - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- III. - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;
- IV. - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e
- V. - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9 As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas no início de cada trimestre se o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

- I. - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
- II. - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas, nas ações de saúde;
- III. - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV. - No mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;

- I. - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de até 7% (sete por cento) das receitas mencionadas no Artigo 29-A da Constituição Federal;
- II. - A reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a 3,00% da receita corrente líquida prevista.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS

ALTERAÇÕES

Art. 13 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2020, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita do Plano Plurianual - PPA para o período 2018/2021, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

- I. - Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei de Reformulação do PPA;
- II. - Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais do governo Estadual e Federal;
- III. - Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA as propostas de alteração do Plano Plurianual - PPA motivadas por projetos de leis específicas.
- IV. - Redistribuir, por decreto, as dotações da mesma origem de uma para outra atividade ou projeto da mesma unidade orçamentária, quando considerada indispensável que se realize.

Art. 14 O Quadro de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da LOA, se constitui quadro auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária.

Art. 15 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, será incluída no orçamento verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais.

Art. 16 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como renunciado na LRF, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 17 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 18 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de agosto de 2018, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 19 A execução da lei orçamentária para 2020 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução.

Parágrafo único. Será divulgado na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

- a. Até o dia 31 de janeiro de 2020, a lei orçamentária para o exercício

financeiro;

- a. Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de

2019;

a. Até o dia 30 de abril de 2020, o balanço geral do Município.

II - Pela Câmara Municipal:

a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2019;

Art. 20 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará, do elenco estabelecido no Plano Plurianual, as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 21 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal, a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2020, se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual para o período 2018 a 2021.

Parágrafo Único. O Plano Plurianual poderá ser reformulado para inclusão e adequação de programas, projetos e atividades decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal.

Art. 22 As operações de crédito em longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 23 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 24 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 25 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 26 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, ficando o Poder Executivo e Legislativo autorizados, para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

- I. - Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social.
- II. - Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de zeladoras, conservação de prédios e logradouros públicos, de limpeza pública, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.
- III. - Proceder a concurso público para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;
- IV. - Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 27 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os projetos de Lei da reformulação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pela Constituição do Estado do Maranhão.

Parágrafo Único. Se os projetos de Lei de que trata este artigo não forem devolvidos para sanção nos prazos regulamentares serão promulgados como Lei pelo Poder Executivo:

- I. - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II. - No dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2020, a Lei do Orçamento Anual - LOA.

Art. 29 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na LRF, Art. 4º, inciso I, alínea a.

Art. 30 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará, até o dia 31 de janeiro, o seu Balancete do mês de dezembro para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado pela Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único.

Art. 31 Para continuar o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que é indispensável à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Parágrafo Único - Na hipótese de o convênio não ter sido assinado pela outra parte envolvida no acordo, mas que o Município possa comprovar, por seu turno, o atendimento de todas as providências para concretização do ato, as despesas serão aceitas como regulares.

Art. 32 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Efetuar transferência, transposição e remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2020;

V - Assinar convênios com o Governo Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos, ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 33 A concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, deverá observar ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio, sendo que as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 35 Visando o desenvolvimento do associativismo, o

Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 36 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 37 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I. - Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II. - Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transporte em geral para os casos comprovados de pessoas em tratamento de saúde;
- III. - Aquisição de medicamentos quando os serviços de saúde do Município não possam atender pelos meios usuais de atendimento;
- IV. - Emissão de documentos pessoais;

V- Urnas funerárias a pessoas carentes;

Art. 38 A transferência de recurso a título de contribuição e auxílios a entidades para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º da Lei nº 4320/1964, somente poderá ser efetivada mediante lei específica, observada a previsão da Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Art. 39 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO

Prefeita Municipal

Sancionada, registrada, numerada e publicada a presente Lei que **"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências"** no gabinete da Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, sob o número **072/2019**, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO

Código identificador: 8ebdb11571bee29e3a0cbccfb1875eb9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 - REGISTRO DE PREÇOS.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 - REGISTRO DE PREÇOS. O município de Tasso Fragoso (MA), através da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, CNPJ Nº

06.997.563/0001-82, por meio da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 04/17, Decreto Municipal nº 05/17 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às **09:00hs (nove horas) do dia 27 de novembro de 2019**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019**, para registro de preços, do tipo menor preço, tendo por objeto a **eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de organização de eventos de interesse da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, incluindo palco, som, iluminação e apresentações artísticas.** A presente licitação será realizada na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Santos Dumont, Centro, CEP. 65.820-000, Tasso Fragoso (MA) e será presidida pelo pregoeiro desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - tassofragoso.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**99) 3543 - 1160, e-mail: cpltasso@gmail.com, Tasso Fragoso - MA, 06 de novembro de 2019. Roberth Cleydson Martins Coelho. Prefeito Municipal.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: df1e6dc8b8cefcc2c3e593366364bed6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

JULGAMENTO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº. 2019.010.014.001/TP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 009/2019 - TP

JULGAMENTO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS nº. 2019.010.014.001/TP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 009/2019 - TP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUTOIA/MA, INCLUINDO MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO CORRESPONDENTE A CADA PALESTRA MINISTRADA NOS ENCONTROS DE FORMAÇÃO.

Trata-se de pedido de impugnação do Edital da TP nº. **2019.010.014.001/TP** apresentado pela empresa M DA S DE CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL.

Consoante o relatório e os argumentos do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, muito bem lançadas na decisão exarado no dia 04/11/2019 acolho a decisão pelos seus próprios fundamentos, mantendo a decisão de improcedente o pedido de impugnação ao Edital interposto pela impugnante.

Conforme disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, à esta autoridade superior cabe a revisão, conforme artigo 109, dos julgamentos dos recursos lançados contra atos dos Membros de Comissão de Licitações.

Pois bem. Da análise do pedido de impugnação do edital solicitado pela empresa M DA S CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL e da decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, não restam dúvidas quanto a improcedência do pedido de impugnação do edital.

Ante o exposto, acolho as razões de decidir do Presidente da Comissão de Licitações, e **INDEFIRO** o provimento ao pedido de impugnação ora interposto.

Tutoia - MA, 05 de Novembro de 2019.

Romildo Damasceno Soares

Prefeito Municipal

Publicado por: *GEAN NUNES OLIVEIRA*

Código identificador: *b28a34d93cfdcea96e1c9b3d1b88267*

**RESPOSTA AO RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº.
2019.010.014.001/TP - Nº 009/2019 - TP**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 2019.010.014.001/TP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019 - TP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUTOIA/MA, INCLUINDO MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO CORRESPONDENTE A CADA PALESTRA MINISTRADA NOS ENCONTROS DE FORMAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de recurso apresentado pela empresa M DA S DE CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL- CNPJ nº 08.457.578/0001-83, pedindo a impugnação do Edital da Licitação (TOMADA DE PREÇOS 009/2019), pedindo para que o mesmo seja retificado, apresentando suas razões.

Em cumprimento aos princípios da administração pública, em particular o do contraditório e da ampla defesa, a comissão permanente de licitação recebeu e analisou, em conjunto com a área técnica responsável, as razões do pedido de Impugnação do edital da licitação acima epigrafada interposto pela Empresa M DA S CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL

1) DA ADMISSIBILIDADE:

A contagem do prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame marcada para o dia 18.11.2019, conforme art. 41, parágrafo I da Lei nº 8.666/93, foi cumprido, portanto, a impugnação foi protocolada tempestivamente.

2) DOS FUNDAMENTOS RECURSAIS:

O Recurso Administrativo interposto pela Recorrente teve por fundamento inicial a seguinte consideração:

A impugnante inicialmente alega que levantou questionamento, a título de esclarecimento, junto à Comissão de Licitação, **através de e-mail** (grifo nosso) apontado no edital (cpltutoia2017@gmail.com) e que se tal questionamento tenha sido recebido, simplesmente foi ignorado pela ilustre Comissão. Alega ainda que o Edital da licitação contraria aos princípios contidos na Lei No. 8.666/93 e na CF/88, aplicando a todos os interessados em participar do certame uma verdadeira *via crucis* que se traduz na necessidade de deslocamento pessoal dos licitantes para que possa apresentar impugnação, recursos, etc, citando o item 17.4.

Alega ainda que tal exigência é absolutamente ilegal, pois propicia a restrição a competitividade, tendo em vista que muitas empresas possuem seu domicílio fora da circunscrição territorial do Município de Tutóia, citando como exemplo a própria impugnante que tem sua sede em outro Estado da Federação e tem arcar com gastos com deslocamentos apenas para fazer um simples questionamento, que já havia sido feito em 25.10.2019, o qual sequer foi apreciado por conta de cláusulas abusiva do Edital, obrigando ao interessado a

assunção de gastos extras para fazê-lo presencialmente, por pura intransigência e falta de razoabilidade.

Dando continuidade aos seus apelos, a impugnante questiona o item 10.3, que quando por ocasião da apresentação dos profissionais que comporão as tabelas A e B da Proposta Técnica, o número de profissionais que podem ser elencados nas mesmas ultrapassarão o número mínimo de 5 (cinco) profissionais exigidos no item 9.3.4.4 do edital e que farão parte da equipe técnica que deverão apresentar **OBRIGATORIAMENTE** (grifo do impugnante) comprovação de vínculo com a empresa através de contrato de prestação de serviços, conforme item 10.3, 1, IV, "c" do edital.

Alega com base na citação acima que a apresentação de profissionais extras para efeito de alcance de eventual pontuação das tabelas A e B, levando em consideração que nas referidas não há exigência expressa de apresentação de contrato de prestação de serviços (a Tabela A não faz referida exigência), e a Tabela B, apenas diz que a comprovação da equipe técnica, por ÁREA DE CONHECIMENTO (grifo da impugnante), far-se-á mediante apresentação de diploma devidamente reconhecido pelo MEC (item 2.6.6.1).

Dando continuidade em seus apelos, acertadamente cita que na Tabela B para a pontuação máxima de 140 pontos serão necessários 37 profissionais.

Cita ainda que o edital foi silente quanto a necessidade de apresentação de contrato de prestação de serviços destes profissionais e indaga se para esses profissionais HÁ NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TODOS ELES (grifo do impugnante), ou se deve levar em consideração APENAS (grifo do impugnante) o descrito no edital para o caso destas tabelas, qual seja, a apresentação tão somente dos diplomas de formação dos mesmos? Se houver necessidade, **sugere** (grifo nosso) que haja modificação no edital, haja vista que afeta diretamente a elaboração das propostas técnicas, fator que afeta diretamente o julgamento decisivo para escolha da proposta vencedora no presente certame.

Sustenta ainda a impugnante que a licitação tipo técnica e preço, onde há previsão de pontuação através de proposta técnica, os critérios que serão usados para obtenção do score de pontuação não podem deixar margem para interpretações subjetivas, ou seja, o critério de julgamento para que se possa chegar a uma pontuação adequada para cada situação da proposta DEVE POSSUIR CARÁTER OBJETIVO (grifo da impugnante), sob pena de deixar o julgador sujeito a subjetividades as mais diversas. Ainda em sua sustentação diz que como está descrito no edital não se tem certeza se todos os profissionais que serão elencados nas tabelas deverão apresentar vínculo com a empresa.

Em seu PEDIDO, solicita a suspensão do certame e que seja alterado o Edital, REQUER que seja conhecido a presente IMPUGNAÇÃO, que seja ALTERADO o INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, e ainda que caso seja julgado improcedente a presente IMPUGNAÇÃO que seja encaminhada para Autoridade hierarquicamente superior.

3) DA ANÁISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

No tocante ao questionamento inicial da impugnante sobre o que chama de pura intransigência e falta de razoabilidade, pelo fato de não receber recursos, impugnações, requerimentos ou qualquer outra manifestação ao processo licitatório por fax, email, via postal (correios) ou qualquer outro meio eletrônico, a Comissão o faz por uma questão de segurança jurídica, vez que se prestar informação via fax, o mesmo pode não chegar legível à Comissão, se por via postal o mesmo poderá chegar fora do prazo e por email muitas vezes o mesmo pode ir para outro local não identificado pela Comissão. Ademais, existe na administração pública municipal de Tutoia -MA, o sistema de protocolo oficial para que todos os pleitos, quer seja para a Comissão de Licitação, quer para outros órgãos da administração sejam formalizados no setor competente, sendo

essa exigência inserida no Edital. No tocante a impugnante que alega gastos com o deslocamento, vale salientar que a sede empresa dista apenas a 116 km de Tutóia. Quanto ao fato de considerar ilegal e exorbitante a exigência do item 17.4, a impugnante citou equivocadamente o inciso I do parágrafo 1º do Art. 3º. da Lei 8.666/93, vez que este trata da restrição na participação ao certame com inclusão de cláusulas restritivas e **não trata da forma** em que os interessados em participar possam se manifestar perante a Comissão.

Ainda no sobre a forma de demonstrar suas insatisfações em impugnar o edital, vejamos o que diz o art. 41 da Lei No. 8.666/93:

“Art. 41- [...]

*§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo **protocolar** (grifo nosso) o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113”.*

No tocante a Proposta Técnica não há o que se considerar silente senão vejamos:

1. O edital da Tomada de Preços em questão divide-se em três fases: Habilitação Jurídica (Item 9.3.2), Proposta Técnica (Item 10) e Propostas de Preços (item 11). **Na habilitação Jurídica** a licitante deverá atender a todos os requisitos estabelecidos em seus itens sob pena de inabilitação e impossibilidade de passar para as fases seguintes do certame. Dentre os seus itens está o 9.3.4.4 que trata de uma Declaração de Equipe Técnica de no mínimo cinco profissionais em áreas distintas. Aqui não há o que questionar, vez que a Declaração de que a licitante possui Equipe Técnica bastando para tanto que apresente os diplomas dos profissionais, elencando seus profissionais.

2. Na outra fase da licitação, a da **Proposta Técnica**, que não se deve confundir com a Habilitação Jurídica, no seu item 10.3.1 trata **OBJETIVAMENTE** da apresentação e forma de comprovação da sua **EQUIPE TÉCNICA** conforme descrição abaixo:

10.3. Deverão constar na Proposta Técnica os seguintes elementos:

10.3.1. Equipe Técnica: Para comprovação da equipe técnica, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I. Relação nominal dos componentes da equipe técnica que estarão envolvidos no serviço de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares da rede municipal de ensino de Tutóia/MA, incluindo material de apoio pedagógico correspondente a cada palestra ministrada nos encontros de formação.

II. Declarações em papel timbrado da empresa, destinadas ao município, carimbadas e assinadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome da empresa;

III. Currículos dos respectivos profissionais relacionados na Equipe Técnica, os quais deverão conter identificação, escolaridade e experiência na realização de serviços de capacitação, bem com declaração, com firma reconhecida do declarante que fazem parte da equipe técnica;

IV. A comprovação do vínculo dos membros da equipe técnica será efetuada mediante apresentação de um dos documentos a seguir indicados:

a) ...

b) ...

*c) No caso de Prestador de Serviços: o profissional deverá apresentar o **Contrato de Prestação de Serviços**, com data de celebração do mesmo de no mínimo três meses da data de abertura do presente processo licitatório.*

Como se trata da Proposta Técnica, a exigência de comprovação está **OBJETIVAMENTE** nos Incisos I, II, III e nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do item 10.3.1 do edital.

Não se pode também tratar de apresentação de **profissionais extras** nas Tabelas A e B conforme citado pelo impugnante, vez

que as mesmas fazem parte de uma outra fase da licitação, qual seja, a **Proposta Técnica**, em que a exigência de uma equipe técnica maior vem a ser o objetivo dessa proposta e modalidade de licitação, onde a licitante deverá dispor de todos os profissionais necessários para atendimento do objeto da licitação.

No tocante a **Tabela A**, a comprovação deverá ser feita através do solicitado nos Incisos I, II, III e IV e suas alíneas do Item 10.3.1. No caso da **Tabela A** não são exigidos os diplomas dos profissionais. Já na **Tabela B** além do solicitado nos incisos citados, a licitante também deverá apresentar os diplomas dos profissionais da Equipe Técnica de formação específica, conforme item 2.6.6.1 citado pela Impugnante e constante no Edital,

Como visto, a norma editalícia é clara e interpretativa vez que todas as exigências têm previsão no Edital.

4) CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, **CONSIDERANDO** que a norma editalícia em questão em nenhum momento feriu os princípios que norteiam a legislação pertinente, **CONSIDERANDO** ainda que o Pedido de Impugnação trata apenas da falta de interpretação por parte do impugnante, e **CONSIDERANDO** ainda que todos os questionamentos apresentados na inicial foram esclarecidos e **CONSIDERANDO** finalmente que em sua análise a comissão permanente de licitação, trilhando os caminhos dos princípios que regem a atuação do agente público, bem como buscando apoio nos princípios da Administração, e considerando tudo que foi exposto, DECIDEM:

Conhecer da impugnação interposta pela empresa M DA S CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL para, no mérito, **negar-lhe provimento mantendo o Edital conforme publicado.**

Encaminhe-se o presente recurso à autoridade competente, colocando-se ao inteiro dispor de Vossa Excelência para os esclarecimentos que se fizerem necessários e pertinentes.

Tutoia - MA, 04 de Novembro de 2019.

Nilton Oliveira Rebelo

Presidente da CPL/PMT.

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 282e314fc8aa5232ee6c914c382c3ce0

ATO DE DESIGNAÇÃO Nº. 001/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO Nº. 001/2019

Dispõe sobre o ato de designação de servidor (a) efetivo para exercício de cargo comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora enfermeira efetiva, **MARTA REGINA LIMURCI**, portadora do **CPF nº. 764.425.789-68 e COREN/MA nº 61585** para o exercício do cargo de **DIRETORA DO HOSPITAL**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este ato de designação entra em vigor a partir do dia 14 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 14 de outubro de 2019.

Romildo Damasceno Soares
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 12f3731ba91eb8f14bd4dc061fba3753



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br